



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – IH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – SER
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR VIOLADO: CRIANÇAS E
ADOLESCENTES PRETERIDOS À ADOÇÃO.**

MAYARA MASSAE ASSUNÇÃO OHIRA

Orientadora: Profa. Dra. Maria Lucia Lopes da Silva

BRASÍLIA – DF, JULHO DE 2013.

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – IH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – SER**

MAYARA MASSAE ASSUNÇÃO OHIRA

**O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR VIOLADO: CRIANÇAS E
ADOLESCENTES PRETERIDOS À ADOÇÃO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília como requisito para obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Lucia Lopes da Silva

BRASÍLIA – DF, JULHO DE 2013.

MAYARA MASSAE ASSUNÇÃO OHIRA

**O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR VIOLADO: CRIANÇAS E
ADOLESCENTES PRETERIDOS À ADOÇÃO.**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado em 26 de julho de 2013.

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Dra. Maria Lucia Lopes da Silva
Orientadora
(Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília)

Prof^ª Ms. Priscilla Maia de Andrade
Examinador Interno
(Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília)

Assistente Social Gabriela Ribeiro Ramos Ismael
Examinador Externo
(Acolhimento Institucional – Casa de Ismael)

BRASÍLIA – DF, JULHO DE 2013

AGRADECIMENTOS

Há muito que agradecer a todos que contribuíram para a construção deste trabalho e àqueles que foram fundamentais para as experiências vividas na UnB. Especialmente à paciente e querida orientadora Lucia Lopes, que soube respeitar, cobrar e guiar de maneira eficaz para a conclusão deste trabalho. Agradeço às componentes da Banca, a professora Priscilla Maia e à assistente social Gabriela Ismael, pela disponibilidade e interesse pelo tema.

Aos mestres que me inspiraram ao longo da graduação. Particularmente, a professora Janaína que sempre mostrou genuína preocupação com os seus alunos. E à professora Baiana que me instigou a paixão pela área da infância e juventude. Ao grupo PET/SER que proporcionou os melhores momentos relacionados às atividades de extensão e as colegas de grupo que me ensinaram o valor da proatividade.

Sou grata pela Estela Argolo pelas experiências no campo de estágio e por mostrar as dificuldades e desafios no processo de adoção, assim, como o grupo Aconchego, por ser um espaço aberto e com pessoas dispostas a qualquer questionamento acerca da temática.

Ao Grupo Alvo que me mostrou de maneiras diversas o significado da amizade e da comunhão. Aos amigos Haynara, Tigas, Aninha e Jackson que se preocuparam, me ouviram e acompanharam até a finalização da monografia.

Para aquelas que se tornaram minhas maiores leitoras, discutindo e opinando, além, de se manterem presentes em todas as etapas de produção, obrigada as minhas amadas Jacque Domine, Anna Carol e, principalmente a Jacke.

Ao mais persistente, leal e otimista irmão que esta escritora poderia ter: ao Zé Roberto, por ser da minha família mais que afetiva. Obrigada pelas noites em claro acompanhando e sofrendo com a autora deste texto, incentivando a pesquisadora que há em mim.

Agradeço à minha família pelo amor incondicional, por serem aqueles aos quais admiro profundamente e por serem os maiores torcedores do meu sucesso. Especialmente a minha mãe, ao meu irmão, aos avós que me conduziram a ser a pessoa que sou e aos meus tios, primos e *paidrasto* que me ensinaram a rir.

Por fim, agradeço a Deus por me aperfeiçoar no verdadeiro amor, além de ser o caminho, a verdade e a vida que eu almejo todos os dias.

*A dor não preside
sua gestação
Seu nascer elide
O sonho e a aflição.
Nascerá bonito?
Corpo bem talhado?
Claro: não é mito,
é planificado.
Nele, tudo exacto,
medido, bem posto:
o justo formato,
o standart do rosto.
Duzentos modelos,
Todos atraentes.
(Escolher, ao vê-los,
nossos descendentes.)*

Carlos Drummond de Andrade

LISTA DE GRÁFICOS

Relação de Cor/Raça preferida X Cor/Raça Disponível.....	40
Relação Idade Preferida X Idade Disponível.....	44

LISTA DE ABREVIACÕES

ANGAAD – Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção

CNA – Cadastro Nacional de Adoção

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis, Transexuais e Transgêneros

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

SEFAM – Seção de Colocação em Família Substituta

TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

VIIJ/DF – Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal

RESUMO

Este trabalho examina as razões pelas quais os candidatos à adoção não escolhem alguns grupos de criança e adolescente que acabam sendo preteridos à adoção no Distrito Federal. O ponto de partida foi à constatação da existência de mais pessoas querendo adotar do que crianças/adolescentes para serem adotados. De acordo com os números examinados, concluiu-se que, no Distrito Federal os preteridos à adoção são semelhantes aos grupos discriminados na sociedade. As crianças e adolescentes, do sexo masculino, com deficiência, negras, maiores de dois anos de idade e que compõem grupos de irmãos que acabam permanecendo por mais tempo na fila a espera por adoção. Entre as razões da existência de um perfil preterido, a pesquisa mostrou que há, por parte dos candidatos à adoção, recorrente projeção das expectativas esperadas em filhos biológicos, sobre aqueles que estão disponíveis à adoção. Tais ocorrências levam a um perfil preferido que não é o único encontrado entre as crianças e adolescentes disponíveis, como consequência há um grupo preterido que termina por não exercer o direito à convivência familiar e permanece na fila de espera por adoção por longos anos. Isso exige do Estado maior empenho no sentido de realizar ações educativas na sociedade sobre a importância da adoção para o desenvolvimento dos indivíduos sociais, com vistas a garantir a convivência familiar para aqueles que não pertencem ao perfil procurado para adoção.

PALAVRAS-CHAVE: Adoção, Convivência Familiar, Abandono, perfil preterido.

SUMÁRIO

Introdução.....	10
Capítulo 1 – O direito à Convivência Familiar no Brasil contemporâneo.....	14
1.1 Referências Pontuais sobre a conceituação de família no arcabouço normativo.....	14
1.2 A família brasileira contemporânea: diferentes arranjos familiares.....	17
1.3 O direito a convivência familiar na perspectiva do ECA e as mudanças trazidas pela Nova Lei de Adoção.....	19
Capítulo 2 – O processo e as demandas por adoção no Brasil e no Distrito Federal.....	25
2.1 O processo de adoção no Brasil e o diferencial do Distrito Federal.....	25
2.2 O quantitativo de candidatos inscritos à adoção no Distrito Federal, o perfil mais procurado para adotar e a persistente fila para adoção.....	32
Capítulo 3 – As contradições entre o direito legal a convivência familiar: crianças e adolescentes preteridos a adoção no Distrito Federal.....	36
3.1 O perfil preterido.....	36
3.2 Os desafios e possibilidades do Serviço Social na área da adoção: um breve olhar sobre o serviço social da VIJ/DF.....	45
Considerações Finais.....	49
Referências bibliográficas.....	52
Anexos.....	59

INTRODUÇÃO

A família é o grupo primário dos indivíduos, no qual suas relações sociais e afetivas se iniciam. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 reconhece sua importância e assegura-lhe a proteção do Estado. As crianças e adolescentes gozam da prerrogativa da proteção especial e prioritária no arcabouço normativo do país. Dessa forma, a convivência familiar é um pressuposto defendido como um direito fundamental. O Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 reconhece como essencial o convívio da família para a formação do indivíduo.

Mesmo com um aporte normativo favorável ocorrem transgressões continuadas dos direitos da família. Outro meio para violação desses direitos são pelos próprios membros familiares que, em muitas situações culmina com a perda do poder familiar e a colocação de crianças e adolescentes em família substituta porque o cuidado com os filhos não pode ser viabilizado pela família originária.

Ressalta-se que a suspensão do poder familiar pode ocorrer em função da entrega dos filhos para adoção por parte dos genitores que não querem ser mães/pais e, assim, desistem da guarda da criança ou adolescente. Independentemente das razões que levaram à destituição do poder familiar, esses sujeitos que perderam uma família devem ter o direito ao convívio familiar, no âmbito de outra família pelo processo de adoção.

A adoção é o anseio de exercer a parentalidade a qual o princípio é a escolha de se tornar pai ou mãe. Fonseca, Santos e Dias (2009) afirmam que a verdadeira parentalidade é afetiva, independentemente de o filho ser adotivo ou não, a primeira condição de se tornar filho é a convivência.

Por isso, o principal requisito para os pretendentes à adoção terem seus filhos é o anseio à parentalidade. Porém, observa-se a existência de crianças e adolescentes dispostos à adoção que não conseguem ser colocadas em uma família substituta, mesmo havendo cinco vezes mais pessoas dispostas a adotar. Tal fato é motivo de diversas perguntas acerca das razões que levam os requerentes a preferirem um perfil a ser adotado em detrimento de outros.

Este estudo investigou as razões pelas quais há mais candidatos à adoção do que crianças e adolescentes disponíveis à adoção e, ainda assim, há crianças e adolescentes preteridas à adoção no Distrito Federal. Assim, partiu-se da hipótese que a existência de

um perfil preferido pelos candidatos à adoção seja o principal motivo dessa contradição, que conduz à segregação daqueles que estão disponíveis e não correspondem ao perfil procurado.

O interesse por esta pesquisa surgiu durante a realização das disciplinas Estágio em Serviço Social I e II, em um Grupo de Apoio à Adoção, o Aconchego. Durante o estágio, notava-se que várias crianças e adolescentes estavam institucionalizadas por mais tempo que o estabelecido pela lei, a partir disso começou a inquietação. O contato com o programa Adoção Tardia, que visa o esclarecimento e apoio aos adotantes de crianças maiores de dois anos de idade, aguçou o interesse pelo tema, pois percebeu-se a dificuldade para a adoção de adolescentes.

O método utilizado baseou-se na Teoria Social Crítica que tem como categorias teóricas fundamentais a totalidade, a contradição, a mediação e história. Nesse sentido, o propósito foi partir do aparente e buscar aproximações sucessivas com o objeto real, considerando-se que o objeto de investigação precisa ser compreendido como uma totalidade complexa (adoção no Distrito Federal) que se insere em uma totalidade complexa mais ampla (sociedade brasileira), por isso deve ser situado historicamente para poder ser compreendido em suas contradições, a partir do aparente, do imediato até o seu desvelar mais significativo, e, assim, dotar de criticidade fundamentada para que - o pesquisador seja ativo em seu trabalho, captando a essência do objeto, como relatado por Netto (2009), ao analisar a metodologia usada por Marx:

Para Marx, ao contrário, o papel do sujeito é essencialmente ativo: precisamente para apreender não a aparência ou a forma dada do objeto, mas a sua essência, a sua estrutura e a sua dinâmica (mais exatamente: para apreendê-lo como um processo), o sujeito deve ser capaz de mobilizar um máximo de conhecimentos, criticá-los, revisa-los e deve ser dotado de criatividade e imaginação. (NETTO, 2009, p. 10)

Quanto aos procedimentos metodológicos a intenção inicial era realizar uma pesquisa qualitativa, utilizando entrevistas. Seriam entrevistados os profissionais que trabalham com adoção, do grupo Aconchego, os quais possuem conhecimento com a temática e trabalham com os pretendentes à adoção. E os inscritos para o curso

preparatório para adoção realizado pela Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal (VIJ/DF) com o propósito de compreender o porquê da escolha específica de crianças e/ou adolescentes.

Todavia, em decorrência do indeferimento pela VIJ/DF para a realização do projeto inicial no segundo semestre de 2012, optou-se pela solicitação de informações por meio de um questionário, para que não houvesse a possibilidade de novos atrasos da pesquisa no semestre seguinte. Ainda assim, os dados solicitados à VIJ/DF, não estavam organizados para serem fornecidos com a agilidade requerida. Diante disso, foi aconselhada pelo órgão a entrevista de um representante da Seção de Colocação em Família Substituta (SEFAM), que forneceria os números requeridos.

A pessoa indicada pelo órgão foi uma assistente social. Construiu-se um roteiro de entrevista semi-estruturado, com a gravação de áudio que foram degravadas para melhor análise dos resultados. Antes da realização dessa entrevista foi apresentado à profissional o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), e o pedido para a autorização da gravação, o que foi prontamente aceito. Desse modo, os dados referentes à adoção no Distrito Federal foram obtidos.

Paralelamente a esse processo de coleta de dados e informações junto à VIJ/DF, realizou-se revisão bibliográfica e pesquisa documental, obtendo dados quantitativos a partir dos documentos analisados, os quais foram completados pelas informações fornecidas pela assistente social entrevistada. Tal entrevista também possibilitou à pesquisa um viés qualitativo¹.

Os números obtidos em relação ao Distrito Federal com a entrevista da assistente social da VIJ/DF foram comparados com as informações divulgadas pelo Conselho Nacional da Justiça (CNJ), que possui dados nacionais. A junção entre análise documental e entrevista, com o objetivo de mostrar o perfil dos preteridos à adoção, possibilitaram respostas à indagação investigativa da qual se partiu: Por que há mais pretendentes à adoção, do que crianças e adolescentes a serem adotados e ainda assim há crianças e adolescentes preteridos à adoção?

Desse modo, foram utilizadas informações de três tipos de fontes diferentes: análise bibliográfica, análise documental (principalmente os dados fornecidos pelo

¹ Estes fatos, no conjunto, justificam a não submissão do projeto ao Comitê de Ética, ainda que todos os cuidados éticos tenham sido tomados, conforme estabelecem as normas vigentes.

Conselho Nacional da Justiça - CNJ), e a entrevista realizada com a assistente social da Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal. Com isso, obteve-se achados essenciais para o desenvolvimento das reflexões aqui desenvolvidas, tendo como referência a indagação investigativa e a hipótese anunciada.

Para tanto, esse trabalho está organizado da seguinte forma: além desta introdução, possui três capítulos e as considerações finais.

O primeiro capítulo, *O direito à Convivência Familiar no Brasil contemporâneo*, aborda aspectos pontuais, porém relevantes da construção histórica do conceito normativo de família, mostra a importância do seio familiar para a formação de indivíduos; os diferentes arranjos das famílias contemporâneas no Brasil, além da perspectiva da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, explicitadas pelo ECA (1990) e as modificações advindas da Nova Lei de Adoção (2009).

O segundo capítulo, *O processo e as demandas por adoção no Brasil e no Distrito Federal*, apresenta as etapas do processo de adoção, o que a lei traz sobre os requisitos para a condução e efetivação de crianças e adolescentes em família substituta e as particularidades encontradas no Distrito Federal. Adentra pelo perfil desejado e os motivos que levam à existência das características específicas preferidas pelos candidatos à adoção.

Por fim, o terceiro capítulo, *As contradições entre o direito legal à convivência familiar: crianças e adolescentes preteridos a adoção no Distrito Federal*, analisa as contradições entre o direito à convivência familiar e os dados e informações obtidos durante a pesquisa que revelam a preterição de crianças e adolescentes disponíveis para adoção, explicitando as razões que levam certos grupos a serem preteridos e marginalizados. Neste capítulo ainda são abordadas as demandas e os desafios do Serviço Social na área da adoção e como a profissão se estabelece na Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal.

CAPÍTULO 1: O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

A família é o núcleo primário das relações afetivas e sociais de qualquer ser humano no imaginário ideal. O direito à convivência familiar possibilita desenvolvimento psicossocial do indivíduo e, em determinadas situações, garante sua própria existência. Neste capítulo, explicita-se o primeiro tópico referente às mudanças sofridas ao longo do tempo em relação à conceituação de família e como a normatividade acompanhou tais mudanças.

O segundo tópico trata das configurações familiares na contemporaneidade, os diferentes arranjos familiares e as particularidades que se encontram no cotidiano da sociedade brasileira. Por fim, no último tópico, refere-se sobre o direito à convivência familiar garantidos pelo ECA e as mudanças trazidas pela Nova Lei de Adoção.

1.1 Referências pontuais sobre a conceituação de família no arcabouço normativo

A família é uma referência básica na sociedade, no Brasil esta centralidade está diretamente ligada às influências das convenções e tratados internacionais incorporados à legislação do país (LÔBO, 2011). Como afirmado no item 16.3 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que a estabelece como “*o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado*”.

Entretanto, a definição de família no arcabouço normativo mudou ao longo do tempo, influenciado pela estrutura política, econômica e cultural vigente no país. É um conceito de um ideal societário. No capitalismo, a partir da industrialização a família passa de um conceito amplo: família numerosa, onde todos os integrantes trabalhavam juntos, garantindo a subsistência familiar (DI MARCO, 2005), para o conceito nuclear, em que o homem deve sair do campo para procurar trabalho na cidade, tornando-se a figura dominante perante os demais membros da família. A ideologia hegemônica sobre família moderna hierarquizada, patriarcal e nuclear, procura qualidade de vida no sucesso profissional, repercutindo na acumulação do capital.

Di Marco (2005) aponta que essa transformação da família ampla para a família nuclear surgiu por meio de uma ideologia imbuída do dever materno incondicional ligada ao sacrifício absoluto da mulher em ser “dona de casa”, renegando a ela uma identidade para acompanhar o marido provedor e chefe da família. Assim, a sociedade define a família moderna como seu órgão mais importante, desde que, não ultrapasse os padrões estabelecidos por ela.

Na legislação brasileira o conceito de família tradicionalmente esteve ligado ao matrimônio. No Brasil Império, a temática sobre as famílias, sofreu forte influência da Igreja Católica detentora de grande poder político e ideológico sobre a questão. A proclamação da República em 1889 reconhecia o casamento civil para garantia da laicidade do Estado (LÔBO, 2011). Essas mudanças repercutiram no conceito de família instituído pelo Estado ao longo dos anos posteriores.

O Código Civil de 1916 (Lei 3.071 de 1º de janeiro de 1916) constitui exemplo clássico de como a família moderna era conceituada. Ao relacionar a família ao direito sucessório e as relações patrimoniais privadas, garantia a reprodução do sistema capitalista, em que a defesa dos interesses individuais é primazia para as unidades familiares.

Nesse Código não há uma definição de família, contudo, o mesmo refere-se ao casamento civil como um conjunto de obrigações de ordem privada (ZARIAS, 2010). Nota-se um descaso com a instituição familiar, na medida em que o primeiro artigo dessa legislação esclarece que se trata dos “direitos e das obrigações de ordem privada concernentes às pessoas, aos bens e às suas relações” (BRASIL, 1916). Essa definição presa ao casamento indissolúvel e a legitimidade dos filhos é a base para a família nuclear, que corrobora para o patriarcalismo hierarquizado e a acumulação privada do capital.

As mudanças econômicas e culturais brasileiras se fazem presentes na legislação subsequente sobre o tema. A Lei nº 6.515 de 1977 que trata da dissolubilidade do casamento – conhecida como Lei do Divórcio – veio para normatizar o desquite que era uma prática habitual. A partir da legalização do divórcio vários arranjos familiares deixaram de ser marginalizados pela sociedade para se tornarem aceitos, a exemplo das famílias monoparentais.

A Constituição Federal de 1988 é o começo de uma conceituação diferente sobre laços familiares, em que o Estado assume o dever de assegurar a proteção às famílias, para que seus direitos dentro do lar possam ser garantidos, tal como estabelece seu Art. 226º: “A família, base da sociedade, tem proteção especial do Estado”. (BRASIL, 1988).

Essa proteção especial do Estado em relação às famílias foi inspirada na perspectiva do Estado de Bem Estar social, cuja referência foram os países do capitalismo avançado da Europa Ocidental, que tiveram ápice de desenvolvimento entre os anos 1945 a 1975. Todavia, sabe-se que após os anos 1970, com a tendência do Estado Mínimo para os trabalhadores, houve uma focalização das políticas públicas voltadas para a unidade familiar, sob uma perspectiva neoliberal. Pode-se dizer que as políticas públicas contribuem para a penalização das famílias, com o intuito de reproduzir o discurso neoliberal sobre a “autonomia das famílias” pela sua própria responsabilidade em garantir a proteção integral do Estado para um movimento contra hegemônico (MIOTO, SILVA, SILVA, 2007).

A legislação atualmente vigente estabelece especial atenção ao reconhecimento, proteção e assistência, não apenas à família como unidade, mas aos seus membros como indivíduos, tornando o Estado e a sociedade responsáveis pela garantia dos direitos e deveres que visam a proteção familiar para que essas possam ser sujeitos ativos em suas próprias transformações.

O arcabouço legislativo reafirma a centralidade da família, principalmente a partir da Constituição Federal (1988) e em seguida com edição de leis como o Estatuto da Criança e do Adolescente – (ECA) (1990), a Lei Orgânica de Assistência Social – (LOAS) (1993) e o Código Civil (2002). A partir de então, adotou-se um conceito que amplia à família da união formalizada pelo casamento, aceitando-se outras formas de composição familiar, além de atribuir mais uma competência ao Estado: proteção às entidades familiares.

A Constituição Federal (1988) inovou ao reconhecer três maneiras que a família pode ser formada: pelo casamento civil; pela união estável; ou por qualquer dos pais e seus descendentes (biológicos ou não); como descritas no Art. 226º, no terceiro e no quarto parágrafo:

§3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a

mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes. (BRASIL, 1988)

A entidade familiar, como descrita - formada por qualquer um dos pais e os descendentes - foi um avanço na perspectiva dos filhos não nascidos no âmbito de uma união estável e, atualmente, pela lei são reconhecidos como pertencentes à família. A normatividade tenta acompanhar as mudanças ocorridas nas estruturas familiares na contemporaneidade após o advento das mulheres no mercado de trabalho, nas faculdades, assegurando-lhes os direitos sociais significativos. Como consequência percebe-se novas estruturas familiares no cenário atual, deixando de ser unicamente a família nuclear (PINHEIRO, GALIZA, FONTOURA, 2009).

1.2 A família brasileira contemporânea: diferentes arranjos familiares

A partir da década de 1970, as famílias modernas entraram em declínio (DIAS, 2010). Novas formas de relações familiares foram surgindo, apesar da ideologia sobre a família nuclear e patriarcal continuarem a serem fortemente propagadas. Alguns fatores foram responsáveis para esse declínio, entre eles, a entrada das mulheres no mercado de trabalho; os métodos contraceptivos mais eficazes que deram maior autonomia às mulheres sobre os seus corpos; a expectativa de vida que foi aumentando e a disponibilidade de maior convivência com os filhos (DI MARCO, 2005).

A definição de família se alterou ao longo dos anos, por causa das mudanças ocorridas na sociedade, assim as relações familiares passam a ter características específicas e os arranjos possuem combinações diversas. As famílias atuais não seguem um padrão. Os arranjos familiares mudam e se diferenciam a cada momento, houve uma transformação nas estruturas familiares e a perspectiva desses arranjos não se limitam, sejam eles monoparental, união de parentes como avós ou irmãos, união homoafetiva, relações de considerações filiais, como enteados, padrinhos ou madrinhas. Os vínculos familiares de um grupo de pessoas e a sua preservação é o que pode se afirmar como pertencentes à mesma família (SIQUEIRA, 2010).

Entre os novos arranjos familiares que estão surgindo no Brasil a união entre pessoas do mesmo sexo é um assunto polêmico, por causa dos grupos LGBT que lutam para a aprovação do casamento civil. Hoje, o Estado reconhece a união estável, inclusive com registro em cartório, o que garante alguns direitos para esses casais, mas ainda não possui valor igual sobre a garantia de todos os direitos como o casamento heterossexual.

As mudanças nas famílias brasileiras também são observadas pelos dados disponibilizados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em seu documento Síntese dos Indicadores Sociais de 2012² disponível no sítio da instituição. Pelos dados, nota-se uma diminuição entre os casais que possuem filhos, segundo o órgão, em 2001 o percentual nacional desses casais era de 53,3% e em 2011 diminuiu para 46,3%. Consequentemente, houve um aumento de casais sem filhos de 2001 (13,8%) a 2011 (18,5%).

Em relação às mulheres com filhos, sem um companheiro, os mesmos dados nos revalam que, nos últimos dez anos (de 2001 a 2011), não houve um aumento relevante. Todavia, as famílias monoparentais - constituídas por mulheres e filhos – representam 16,4% das famílias no território brasileiro em 2011.

Uma família monoparental é aquela em que os filhos são criados por um dos pais, esse fato pode ser dado: pela viuvez; o divórcio; as mães solteiras; a adoção; ou mesmo o desejo de ser pai/mãe e não depender de um cônjuge para que tal fato ocorra. As possibilidades para a incidência da família monoparental são muitas e estão intimamente ligadas aos novos arranjos familiares.

Para abranger todas as demandas, principalmente ao que se refere à criança ou ao adolescente, o conceito normativo foi ampliado. O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária, criado em 2006, com diretrizes para até 2015, afirma que o entendimento descrito pela lei não é suficiente para abarcar as questões sobre vínculos familiares.

a definição legal não supre a necessidade de se compreender a complexidade e riqueza dos

² Localizado em:

<ftp://ftp.ibge.gov.br/Indicadores_Sociais/Sintese_de_Indicadores_Sociais_2012/SIS_2012.pdf>
acessado em 16 de abril de 2013

vínculos familiares e comunitários que pode ser mobilizados por diversas frentes de defesa dos direitos de crianças e adolescentes. (BRASIL, 2006. p 25)

Dalva Gueiros (2010) afirma que a família vai além da noção de compartilhar laços sanguíneos e o domicílio. Para a autora a família é o relacionamento de pessoas que declaram que há um laço familiar. A família pode ser explicada pelos laços de afetividade, solidariedade ou sanguíneo.

Há uma diversidade de conceitos de família para os fins de acesso às políticas sociais no Brasil, exemplos relevantes que estão associados ao debate, podem ser encontrados na legislação referente ao Programa Bolsa Família (Lei 10.836 de 2004), ao Benefício de Prestação Continuada e aos Direitos Previdenciários (Lei 8.213/91.). A definição de família pelo Programa Bolsa Família está localizada no artigo segundo, § 1º inciso I:

Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros. (BRASIL, 2004)

Isso demonstra que as alterações conceituais no arcabouço normativo, ainda que reflexos das mudanças econômicas, não conseguem abarcar a realidade social conforme se configuram os arranjos familiares.

1.3 O direito a convivência familiar na perspectiva do ECA e as mudanças trazidas pela Nova Lei de Adoção.

A adoção só foi contemplada na legislação brasileira pelo Código Civil de 1916, em que “o objetivo do instituto era dar filhos aos casais que não poderiam tê-los” (FERREIRA, 2010, p. 28). De acordo com Costa e Ferreira (2007) para que uma pessoa pudesse adotar uma criança ou adolescente deveria ter mais de 50 anos, não possuísse filhos legítimos ou legitimados. Além disso, a adoção era revogável. Essas condicionantes reafirmam a primazia dos filhos biológicos, em detrimento de uma visão igualitária para os filhos adotivos.

Esses preceitos se reafirmaram ao longo do sistema jurídico brasileiro, a Lei 3.133/57, trouxe modificações ao Código Civil, alterou a idade mínima do adotante de 50 anos para 30 anos. O adotado passou a ter o direito de receber o nome do adotante e a adoção poderia ser feita, ainda que houvesse outros filhos. Apesar destes avanços, a adoção ainda ficou condicionada à comprovação da estabilidade conjugal pelo período de cinco anos. Ademais, mesmo que o adotado tivesse o nome dos adotantes, não lhe garantia o direito sucessório, sendo este restrito aos filhos biológicos.

Seguindo a linha histórica da trajetória legislativa sobre a adoção, a Lei 4.665/65, que foi instituída à legitimação adotiva representada pela guarda da criança por três anos, a adoção passou a ser irrevogável e a criança não teria, para fins legais, qualquer ligação com a família biológica.

O antigo Código de Menores (Lei 6.698/1979) aboliu à legitimação adotiva que foi substituída pela adoção plena ou pela adoção simples. De acordo com o código, a adoção plena é aquela referente à adoção de crianças de até sete anos, salvo se a criança mais velha já sofreu o processo de convivência familiar com os pretendentes à adoção em questão, antes de complementar os sete anos referentes. A adoção simples é a adoção de crianças e adolescentes maiores de sete anos.

O antigo Código de Menores (1979) foi um avanço no sentido de ser um primeiro aparato legal que deu primazia à proteção de crianças e adolescentes. Segundo Rizzini (1995), a primeira mudança significativa foi a abolição da “Roda de Expostos”³, que pelo Código deve preservar um registro secreto acerca da paternidade, e define que a “proteção legal” deve ser estendido para crianças e adolescentes até os dezoito anos.

Muitos autores apontam à herança negativa do Código de Menores (1979). Oliveira (2010) e Siqueira (2012) criticam o termo “menor” utilizado para distinguir as crianças e os adolescentes, esse termo era empregado para marginalizá-los e subjugá-los. Os abrigos se tornaram um meio para “disciplinar” aqueles que por algum motivo estivessem desamparados.

As crianças e os adolescentes deixaram de ser “tutelados pelo Estado” e foram reconhecidos como sujeitos de direito a partir da Constituição Federal (1988). Consequentemente, foram priorizados direitos referentes à vida, à dignidade e à

³ A Roda de Exposto era uma maneira das pessoas deixarem bebês indesejados em instituições católicas, as quais cuidavam de crianças abandonadas. Esse sistema garantia a preservação e o anonimato daqueles que os deixavam para a adoção. Tais crianças eram expostas para serem apreciadas pelos pretendentes a adoção.

liberdade. Após a Constituição Federal (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990) contribuiu para afirmar os adotados como pessoas em desenvolvimento que merecem a proteção especial do Estado.

A legislação brasileira sofreu modificações sobre a temática da infância e adolescência ao longo do século XX, Fonseca (2012) observa que essas mudanças foram inspiradas pelo debate internacional, advindos da Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1959, e da Convenção sobre Direitos da Criança, em 1989. O que culminou no advento da normatividade para a proteção de crianças e adolescentes no país, o ECA (1990) reconhece como primazia o direito à convivência familiar, como estabelece o Art. 19º:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.” (BRASIL, 1990)

Assim, a convivência familiar como direito começou a ganhar visibilidade e a ser percebida como direito fundamental para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente. O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária (2006) mostra as preocupações concernentes por aqueles que estão a longo tempo institucionalizados.

Compartilhar e crescer no âmbito familiar é essencial para a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. A família é a relação primária da criança, e um suporte para o adolescente. A convivência familiar e comunitária enfrentam grandes desafios para serem viabilizadas, essas questões ganharam espaço na Nova Lei de Adoção, Lei nº 12.010/2009 que traz novas perspectivas sobre o tema, ressalta-se as medidas práticas para que a institucionalização ganhasse caráter transitório.

O Art. 227º da Constituição Federal (1988) e no Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) estabelecem que toda criança e adolescente tem o direito à vida, a saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, que deve ser garantido

pela família, pela sociedade e pelo Estado. Na Constituição Federal essas garantias têm absoluta prioridade.

Por isso, garantir o direito da criança e do adolescente a continuarem com a família natural é dever do Estado, mas caso não haja possibilidade, por nenhum meio assistencial, a medida é a colocação desses indivíduos em família extensa ou em acolhimentos institucionais. A última medida para a garantia da convivência familiar é a colocação em família substituta.

A Nova Lei de Adoção atualizou o ECA em vários aspectos, imprimiu uma nova perspectiva à adoção, sobretudo, pelo reconhecimento legal da família ampliada, expandindo assim, garantias relativas à adoção de crianças e adolescentes. Dessa forma, observa-se que os novos arranjos familiares, como mencionado são expressões das mudanças culturais e sociais. Timidamente, modificam a legislação vigente, para a garantia da convivência familiar, assim como, em última medida protetiva, colocar as crianças ou adolescentes em acolhimento institucional. Legitima-se a família ampliada embasado no Art. 25º:

Parágrafo único Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (BRASIL, 1990)

A família perde a guarda da criança ou adolescente quando os direitos fundamentais dessas estão sendo violados, e esgotadas todas as possibilidades para a superação da violação desses direitos, a criança e o adolescente em “vulnerabilidade social” e que não possui uma família ampliada é encaminhada para as instituições de acolhimento, as medidas de acolhimento institucional são provisórias e excepcionais de acordo com o Art. 101º do ECA (1990).

Lília Calvacante, Celina Magalhães e Fernando Pontes (2007) afirmam que estudos do início do século XX, trouxeram a problemática de crianças e adolescentes que permanecem longo período institucionalizado. Esses estudos mostraram que sem o convívio da família, alguns estímulos dos aspectos físicos e sociais não são correspondidos e prejudicam o desenvolvimento daqueles.

A dificuldade de se criar laços afetivos nas instituições de acolhimento é um dos problemas a serem enfrentados, não há como garantir a convivência familiar fora de uma família, pois as instituições podem cuidar bem fisicamente daqueles que estão na infância ou adolescência, entretanto, é difícil manter as relações afetivas.

Percebe-se que as crianças e adolescentes que permanecem muito tempo institucionalizados são tratados sem individualidade, ou seja, suas particularidades como seres humanos e sujeitos sociais únicos são escamoteados. A singularidade da criança em uma família e a formação psicossocial que a convivência familiar pode proporcionar não são estabelecidos nas instituições de acolhimento, que são acrescidos de números e não compartilham laços permanentes.

A violação do direito à convivência familiar é preocupante. As crianças e adolescentes ficam desprovidas de uma família afetiva, que é direito fundamental. Analogamente ao antigo Código de Menores, as crianças e adolescentes institucionalizadas, acabam sendo postas à margem da sociedade e, assim, negando-os aos direitos e garantias fundamentais, o que prejudica seu desenvolvimento.

O surgimento do ECA em 1990 trouxe novas perspectiva para a criança e o adolescente, como sujeitos de direitos e pela condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, a política de proteção integral influenciou na criação de políticas públicas para resguardar essas garantias.

O ECA assegura o direito à convivência familiar para qualquer criança ou adolescente, e, constata-se que a partir de então há uma alteração de valores, como afirmam Costa e Rossetti-Ferreira (2007):

“vimos surgir no Brasil um movimento por uma nova cultura de adoção, a qual preconiza que se deve buscar uma família para uma criança e não uma criança para uma família” (COSTA, ROSSETTI-FERREIRA, 2007, p. 1).

A Nova Lei de Adoção (Lei 12.010/09) que atualiza o ECA também trouxe a substituição da expressão “*pátrio poder*” para “poder familiar”, assim como, “*abrigo*”, para “acolhimento institucional” e até a criação de novas categorias como: família extensa ou ampliada e o acolhimento familiar.

Em relação ao direito à vida e à saúde, a Lei 12.010/09 determina medidas sobre assistência psicológica à gestante, e também para aquela que deseja entregar a criança, sendo obrigatório aos hospitais e a equipe de saúde, informar a Justiça sobre as gestantes que desejam entregar recém-nascido à adoção.

A criança ou adolescente permanecerá no acolhimento institucional por no máximo dois anos. E a cada seis meses será entregue as autoridades competentes um relatório, descrevendo a situação da criança, do adolescente e da sua família, deverá ser observado se há possibilidade de retornar a família natural, que terá passado por programas assistenciais e protecionistas sendo essa a prioridade do Estado.

Contudo, quando não há possibilidade da criança ou adolescentes retornarem para a família natural, a preferência é a colocação em família substituta. Todavia, antes desse deslocamento é assegurado o direito de serem ouvidos previamente por uma equipe interprofissional, a fim de darem ou não o consentimento para que este processo seja efetuado.

O grupo de irmãos permanecerá prioritariamente em uma mesma família substituta. Pela Lei 12.010/09, em caso de adoção de indígenas, deve-se respeitar a identidade cultural e social da criança ou adolescente, priorizando a adoção para o seio de sua comunidade. E deve ser acompanhada por oitiva e representantes do órgão federal responsável pela política indigenista.

Outras mudanças importantes foram atendidas pela Nova Lei de Adoção, os pretendentes à adoção passarão por uma preparação psicossocial e jurídica, orientada pela equipe técnica da Justiça da Infância e Juventude. Sobre os acolhimentos institucionais, a entidade responsável passou a ter novas atribuições. Uma delas é a elaboração de um plano individual para a reinserção familiar, no qual constarão os resultados da avaliação interdisciplinar, os compromissos assumidos pelos pais ou responsáveis e a previsão das atividades para a reinserção familiar.

A Nova Lei de Adoção trouxe modificações visando à proteção integral da criança e do adolescente. Muito das medidas expostas estão fora da realidade dos acolhimentos institucionais, as mudanças normativas não necessariamente acompanham as mudanças no cenário brasileiro referente à institucionalização, ou a garantia da convivência familiar, que é de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado.

CAPÍTULO 2: O PROCESSO E AS DEMANDAS POR ADOÇÃO NO BRASIL E NO DISTRITO FEDERAL

O processo de adoção no Brasil é visto como um procedimento burocrático e moroso. Para se compreender as etapas vivenciadas pelos pretendentes à adoção e pelas crianças e adolescentes disponíveis para este fim, é preciso recorrer à legislação vigente e adentrar as singularidades cotidianas de sua materialização. Esse mergulho revela que, para além de moroso, o processo de adoção é complexo e desafiador. Há perfis de crianças e adolescentes disponíveis para adoção que são preferidos e outros perfis que são preteridos. Isso justifica a disparidade entre o quantitativo de candidatos e a disponibilidade de crianças e adolescentes. Este capítulo trata disso, em seu primeiro tópico, traz o detalhamento do processo legalmente estabelecido para a adoção e algumas particularidades presentes em sua implementação no Distrito Federal, como a influência do Grupo de Apoio à Adoção e outros aspectos. O segundo tópico se refere à escolha de um perfil de crianças e adolescentes a serem adotados, mostrando, com base na literatura especializada e pesquisas sobre a temática, os motivos que levam ao estabelecimento desse perfil.

Portanto, este capítulo apresenta à construção do processo legal da adoção em suas minúcias, bem como revela as dificuldades encontradas para a garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes disponíveis à adoção.

2.1 O processo de adoção no Brasil e o diferencial do Distrito Federal

A adoção é concebida como uma forma de concretizar a parentalidade movida pelo desejo de tornar-se pai e/ou mãe, sem fazer distinção entre filhos biológicos e adotivos. É uma construção de laços afetivos e de solidariedade que conectam a criança e/ou o adolescente a sua nova família, garantindo-lhes o direito à convivência familiar.

Nota-se que a visão sobre adoção mudou ao longo do tempo, partindo da necessidade de ter um herdeiro, ao desejo de ser pai e/ou mãe e o propósito de realmente se assegurar proteção a uma criança ou adolescente sem família, para fins de construção afetiva no âmbito da relação entre adotante e adotado. Pereira e Costa (2005)

explicam sobre a evolução histórica da adoção, dividindo-a em *clássica*, *moderna* e *pós-moderna*.

Segundo as autoras, a adoção *clássica* caracteriza-se por ser aquela que a criança supre a necessidade do casal de não poder ter filhos. A *moderna* tem como defesa a ideia da convivência familiar para qualquer criança ou adolescente. E a *pós-moderna* valoriza o encontro de pretendentes à adoção e crianças ou adolescentes que precisam de uma família (PEREIRA e COSTA, 2005).

Percebe-se que a adoção é uma oportunidade para a construção de uma identidade própria e diferenciada por parte de crianças e adolescentes disponíveis para a adoção, a partir da relação entre os adotantes e os adotados, apoiados reciprocamente pela necessidade mútua de solidificar uma família.

Atualmente, entre os principais requisitos exigidos pela lei para ser candidato à adoção encontram-se a idade mínima de 18 anos e a diferença de 16 anos de idade entre o adotante e o adotado. Depois de entrar com pedido de requerimento na Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal (VIJ/DF) ou da comarca do requerente, a solicitação será avaliada pelo juiz responsável e, em caso de aprovação, o pretendente à adoção deve fazer um curso de preparação psicossocial, conforme estabelecido pelo ECA em seu Art. 197-D:

§1º É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiência e de grupos de irmãos. (BRASIL, 1990)

A equipe multiprofissional⁴ irá avaliar se os pretendentes à adoção são aptos a receber um filho adotivo e também colherá informações acerca do perfil desejado de crianças ou adolescentes. Após a emissão do laudo da equipe multiprofissional e da

⁴ A equipe multiprofissional varia dependendo da comarca. De acordo com a assistente social da VIJ/DF, entrevistada em 12 de junho de 2013, no Distrito Federal há nove psicólogos e três assistentes sociais para as demandas de adoção.

aprovação pelo juiz, o nome do pretendente será remetido ao cadastro da comarca e para o Cadastro Nacional de Adoção, tendo validade por dois anos.

O Cadastro Nacional de Adoção (CNA) foi implantado em 2008, constitui o banco de dados, tem como objetivo otimizar o processo de adoção armazenando e/ou articulando os elementos de todas as comarcas municipais é unificado nacionalmente e alimenta esse banco de dados constando às informações dos pretendentes à adoções e de crianças e adolescentes que podem ser adotados.

O CNA é a ferramenta por meio da qual são efetuados os cadastros dos candidatos à adoção, suas habilitações são divulgadas, o andamento dos processos referentes desses pretendentes é acompanhado pelos próprios e pelas corregedorias-gerais de justiça, além de constituir um meio de divulgação das políticas públicas dirigidas às crianças e os adolescentes que se encontram à espera da adoção e do próprio cadastro destas crianças e adolescentes.

Após a busca no banco de dados da comarca e, posteriormente, no CNA para encontrar o pretendente a uma criança ou adolescente disponível para adoção, a equipe técnica entrará em contato com esse requerente à adoção. A partir daí, buscará promover um contato entre as partes, na instituição de acolhimento, com o objetivo de promover a construção de um vínculo de afinidade.

Caso esses laços sejam formados, à família é assegurada a guarda da criança e, a partir de então, ambos (família e criança e/ou adolescente) são submetidos ao estágio de convivência e o processo de adoção é iniciado. É o que dispõe o Art. 46º do ECA:

Art. 46. A adoção será procedida de estágio de convivência com a criança e adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso. (BRASIL, 1990)

O estágio de convivência será avaliado pela equipe técnica e, após a emissão do parecer, o juiz decidirá pelo deferimento ou pelo indeferimento da adoção.

Os pretendentes à adoção do Distrito Federal devem procurar a Vara da Infância e Juventude (VIJ/DF) para iniciar todos os procedimentos descritos no tópico anterior. O processo de adoção na região não é diferente das outras comarcas, a não ser por

particularidades que se dão, principalmente, por dois fatores: o primeiro é a existência e atuação histórica, reconhecida socialmente do grupo Aconchego.

O Aconchego é uma entidade civil sem fins lucrativos, que atua no Distrito Federal desde 1997. Sua missão consiste em acompanhar, esclarecer e orientar famílias que pretendem ou já possuem crianças adotivas, além de tentar promover a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento institucional.

O Aconchego é filiado a ANGAAD (Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção), que reúne mais de cem grupos que promovem a discussão sobre adoção, apoiam a necessidade de uma família para as crianças e adolescentes e incentivam a convivência familiar e comunitária desses.

O Grupo Aconchego organiza-se a partir de vários projetos. Entre eles está o “Caminhos para Adoção”, que possui dois programas que trabalham diretamente com os pretendentes à adoção: o “Adoção Tardia” e os “Encontros sobre Adoção”. Os dois programas asseguram a interlocução entre os candidatos à adoção e a Vara da Infância e da Juventude. São programas respeitados por transmitirem as informações pertinentes ao processo de adoção aos interessados em adotar, e também por desmistificarem assuntos referentes à temática e ao processo de adoção.

O programa “Adoção Tardia” é caracterizado por ter como foco as famílias durante o processo de adoção de crianças ou adolescentes maiores de dois anos de idade⁵. Muitas famílias atendidas pelo programa são encaminhadas pela VIJ-DF, com o objetivo de fomentar o debate e a troca de experiência quanto à adoção tardia. Os “Encontros sobre Adoção” constituem um programa cujo objetivo é esclarecer para qualquer pessoa interessada sobre o tema o processo de adoção e os requisitos necessários.

Dessa forma, o grupo Aconchego favorece à compreensão e ajuda o compartilhamento de experiência sobre o processo de adoção. Auxilia os pretendentes sobre as possibilidades de adotar um filho e contribui para informar aqueles que são

⁵ Na realidade este recorte de idade é variável. Camargo (2005) no texto: A adoção tardia no Brasil: desafios e perspectivas para o cuidado com crianças e adolescentes, refere-se a 2 anos. Já a assistente social entrevistada na VIJ/DF fala em 5 anos ou mais. Para fins deste Trabalho de Conclusão de Curso iremos considerar 2 anos ou mais.

interessados pela temática, além de estimular, por meio de outros projetos⁶, a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

Outra peculiaridade do processo de adoção no Distrito Federal caracteriza-se por uma forma sutil de assegurar maior agilidade na adoção e de imprimir uma direção ao processo, que assegure o perfil preferido por alguns adotantes. Trata-se dos novos mecanismos adotados por parte de alguns candidatos à adoção: as estratégias de adoções unilaterais, conforme registra o serviço social da VIJ/DF, cuja assistente social foi entrevistada em 06 de junho de 2013:

Desde a promulgação da nova lei da adoção em 2009 houve uma diminuição das adoções diretas e um aumento nas adoções unilaterais, que são adoções por extensão do poder familiar: um dos cônjuges ou companheiros pede a adoção do filho do marido ou da esposa. Diante disso, percebeu-se o aumento considerável nos números dessas adoções e começou a surgir um novo tipo de adoção que se percebe que é meio uma adoção por extensão do poder familiar. Elas [as candidatas à adoção] vêm com uma história [...] de que o marido traiu, teve um filho fora do casamento, ele registrou essa criança e elas vêm pedindo essa adoção por extensão do poder familiar. Durante as entrevistas, vai-se descobrindo que na verdade não houve traição, foi uma entrega direta, o homem vai lá, registra uma criança ou adolescente como se fosse filho ou filha dele, depois a mulher entra com o pedido de extensão do poder familiar. (Assistente Social da VIJ/DF entrevistada)

Essa situação, é uma maneira de burlar a lei. Não se tem conhecimento se isso ocorre em outros lugares do Brasil – esse não é o objeto deste estudo. Contudo, o fato presencia-se no Distrito Federal, conforme informação da assistente social entrevistada. A situação não deixa de ser uma tentativa de consolidar à adoção com base em um perfil

⁶ O “Apadrinhamento afetivo” incentiva voluntários, que passaram por uma preparação realizada pelo Aconchego, a “apadrinharem”, visitarem, conviverem com uma criança ou adolescente em acolhimento institucional. Já no projeto “Irmão mais Velho”, adolescentes de colégios selecionados do Distrito Federal visitam os acolhimentos institucionais. E o projeto “Novos Vínculos” é um curso de capacitação para os profissionais da área, que trata sobre adoção legal e sobre o apadrinhamento de crianças e adolescentes que não têm muitas possibilidades de retornar ao convívio familiar.

previamente definido, sem seguir, as exigências legais. Isso certamente repercutirá na persistência da fila das crianças e adolescentes que não atendem ao perfil preferido.

Independentemente dessa situação registrada, cabe destacar que o processo de adoção pode ser moroso e complexo, mas é importante e necessário para garantir à criança e ao adolescente disponíveis à adoção maior segurança contra outro abandono. A destituição do poder familiar e a colocação dessas crianças ou adolescentes no acolhimento institucional é uma medida excepcional usada nos casos de violação dos direitos fundamentais.

Ainda assim, independentemente dos motivos que conduzam ao acolhimento institucional, o Estado deve fortalecer todas as redes de proteção, que assegurem o bem-estar da família para garantir que essa não se torne vulnerável às diversas vicissitudes da vida em sociedade, inclusive sem condições de renda para assegurar o sustento de seus filhos ou psicológica para mantê-los sob sua proteção e cuidado. Deve-se tentar todas as formas para a reintegração da criança e do adolescente à sua família natural. Como descrito no Art. 100º do ECA:

Art. 100. Parágrafo único: X - Prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta. (BRASIL, 1990)

Porém, quando essa situação não é possível, há a destituição do poder familiar e a colocação da criança ou adolescente no Cadastro Nacional de Adoção. Ressalta-se que mesmo sendo alegado à falta de recurso financeiro da família, a destituição do poder familiar não deverá ocorrer por esse motivo, de acordo com o ECA:

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. (BRASIL, 1990)

Entre as justificativas do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006), encontra-se o argumento de que pouco é feito pelas instituições de acolhimento para

incentivar a convivência das crianças e adolescentes com a família de origem, o que explica a institucionalização por muito tempo destes, não tendo perspectiva de reintegração familiar. O Plano procura apontar caminhos no sentido de reverter essa situação.

Para maior conforto de crianças e adolescente, o plano estabelece que as instituições de acolhimento devem possuir um profissional que zele pelas crianças e adolescentes. Tal profissional deve ser também a figura de autoridade, que estabelece um laço afetivo para a criação de vínculo, tendo um ambiente mais íntimo, propício para o desenvolvimento destas crianças e/ou adolescentes. Esses profissionais são conhecidos como mães/pais-sociais, mas, de acordo com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009), esses profissionais devem ser nomeados como educadores/cuidadores residentes.

Destaca-se que as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009) constituem um documento que visa regulamentar em nível nacional os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, pois várias consequências físicas e sociais podem ocorrer quando há um tempo desnecessário de institucionalização. Supõe-se que o impacto do afastamento familiar possa ser minimizado se for aplicado um conjunto de regras sobre as instituições de acolhimento, para que essas sejam obrigadas a melhorar a vida dessas crianças e adolescentes, mesmo dando um caráter excepcional e transitório de sua permanência nessa instituição, como está disposto na lei.

Entretanto, mesmo com as atualizações das regras oriundas da Nova Lei de Adoção e das Orientações Técnicas mencionadas, não se conhece oficialmente os seus resultados, pois não existem estudos referentes a essas mudanças introduzidas por estes instrumentos normativos que determinam que crianças e adolescentes devem ter permanência máxima de dois anos nos acolhimentos institucionais. Não se sabe também se o conjunto das recomendações feitas pelos atos normativos em tela beneficiariam efetivamente esses sujeitos de direitos institucionalizados.

Ressalta-se a importância da convivência familiar, pois, mesmo com todas as medidas protetivas, a institucionalização “imprime um caráter de molde” (FANTE, CASSAB, 2007, p. 167) sobre as crianças e adolescentes que têm um tratamento padronizado, massificado, que prioriza o coletivo em detrimento do individual, que

massacra aptidões únicas para adequar à rotina cotidiana pré-estabelecida, sujeita à competição de afetividade. Assim, esse espaço torna-se pouco apropriado para o desenvolvimento das próprias identidades dessas crianças e adolescentes que nele habitam (FANTE, CASSAB, 2007). Surge à necessidade de mudanças nessa direção, o direito à convivência familiar e comunitária é primordial para todo ser humano, especialmente aos seres humanos em processo de formação e desenvolvimento.

2.2 O quantitativo de candidatos inscritos à adoção no Distrito Federal, o perfil mais procurado para adotar e a persistente fila para adoção.

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 estabelecem a prioridade à garantia de direitos e proteção aos menores de 18 anos de idade. Apesar disso, pode ser observado que, o interesse e a necessidade da criança e do adolescente acabam por serem colocados em segundo plano. A existência de um perfil preferencial, por parte dos requerentes, evidencia que as crianças e adolescentes disponíveis para adoção têm seu direito à convivência familiar subjulgado ao desejo dos candidatos a pais adotivos em constituir famílias.

Schenttini, Amazonas e Dias (2006), conforme exposto abaixo, registram que a expectativa do filho adotivo ainda é fundamentada pela espera de uma identidade semelhante ao filho biológico, pelo ideal imaginado onde o sangue determina uma verdadeira parentalidade:

A identidade do filho adotivo sempre teve como referência o filho biológico (a norma), em relação ao qual sempre foi avaliada como problemática. Uma das razões de se pensar dessa forma está relacionada com o fato de que a herança genética desta criança é diferente da dos pais que a adotam. Esse pensamento carrega o pressuposto de que o bom gene é sempre o nosso; quanto ao do outro, todas as suspeitas são justas e cabíveis.” (SCHENTTINI, AMAZONAS, DIAS, 2006, p. 2)

Coimbra (2005) afirma que a adoção para a maioria dos casais é o último recurso para ter um filho e, por isso, o perfil procurado pelos adotantes se assemelha ao que poderiam ser os seus filhos biológicos:

Nesse cenário, um ideal de identidade pautado em características físicas do adotando que apontem desde logo semelhanças com os adotantes, bem como a possibilidade de repetição do processo biológico, sobretudo no que tange à idade da criança, são dois pilares que continuam a sustentar a demanda de adoção. (COIMBRA, 2005, p. 10)

A idealização das características de um filho biológico é transferida para a escolha do filho adotivo, o que é o principal motivo para a existência do perfil desejado de crianças e adolescentes por parte dos requerentes à adoção. Schenttini, Amazonas e Dias (2006), Coimbra (2005) e Campos (2011) afirmam que a maioria dos pretendentes à adoção é casais que não conseguiram ter um filho biológico e, por isso, projetam as suas expectativas sobre os filhos adotivos. O discurso do *poder sanguíneo* ganha credibilidade, reafirma preconceitos, prejudica a criação da identidade entre a criança e a família e elimina a sua história de vida. De acordo com estes autores, no Brasil, o perfil preferido para a adoção é mais ou menos coincidente.

Assim, percebemos, claramente, que a adoção ainda é vista como uma ação voltada para satisfazer os requerentes da adoção. O ideal de criança e adolescente privilegiado é o de origem branca, em perfeitas condições de saúde, que não apresente nenhum componente hereditário ou genético que ressalte suas raízes. (FANTE, CASSAB, 2007, p. 16)

Coimbra (2005), em seu artigo, aborda que a procura do perfil de crianças e adolescentes pelos pretendentes à adoção no Rio de Janeiro é uma amostra para o perfil nacional sobre a preferência de cor. A cor negra é menos requisitada entre os perfis requeridos pelos pretendentes à adoção.

O autor afirma que a procura de crianças ou adolescentes negros é inferior, explicitando o desejo de pretendentes à adoção pela procura maior de crianças brancas, por serem casais nos quais a última alternativa de parentalidade é por meio da adoção e,

assim, buscam uma identificação física que visa a substituir o filho biológico, que não veio, pelo filho adotivo, diz o autor:

Para os requerentes, a cor de pele acaba por assumir o valor de um ponto de identificação com a criança, a partir do qual toda uma ideia de semelhança começa por ser construída. (COIMBRA, 2005, p. 4)

O portal de notícias do Conselho Nacional de Justiça divulgou a matéria “*Exigência de pretendentes é entrave na adoção*”⁷, que registra a informação de que, em termos nacionais, a preferência para adoção é caracterizada por meninas, brancas, de até quatro anos, sem nenhuma doença crônica.

A entrevista realizada com a assistente social da Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal (VIJ/DF) corrobora com essas características. De acordo com ela, no Distrito Federal há um perfil mais desejado, é composto por: menina, branca de até dois anos, não tendo nenhuma doença crônica ou deficiência, ou seja, um perfil que não foge ao padrão nacional, como revela os dados. Segue um fragmento da entrevista com a assistente social:

De 0 a 2 anos, menina, branca.[...] Nos últimos anos houve um aumento de famílias que desejam acolher crianças acima dessa faixa etária, e tem aumentado também a procura sem preferência de cor e de sexo. Mas ainda o perfil mais desejado são os bebês, meninas e brancas, ainda é assim. (Assistente Social da VIJ/DF entrevistada)

As preferências em relação às características físicas sobre os filhos adotivos são empecilhos à realização de adoções de crianças e adolescentes que se encontram no CNA, impossibilitando a convivência familiar desses sujeitos de direito.

O Conselho Nacional de Justiça divulgou em janeiro de 2013 uma pesquisa referente aos dados do CNA - *Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil*⁸. De acordo com esse documento, em agosto de 2012 existiam 28.151 pretendentes à adoção

⁷ Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/17938:exigencia-de-pretendentes-e-entrave-na-adoacao>, acesso realizado em 25 de junho de 2013.

⁸ Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas_judiciarias/Publicacoes/pesq_adoacao_brasil.pdf, acesso realizado em 25 de junho de 2013.

em todo o país. O mesmo documento aponta que no Brasil havia 5.281 crianças e adolescentes disponíveis à adoção. Esses números mostram que, mesmo sendo cinco vezes maior o número de requerentes à adoção do que o de crianças a serem adotadas, a busca por um perfil, com bases na aparência, expressa à idealização do filho biológico e assim, a grande maioria das crianças e adolescentes cadastradas para adoção não se consegue a colocação em famílias substitutas, pois não fazem parte do perfil mais desejado pelos requerentes.

No Distrito Federal, segundo a assistente social da VIJ/DF entrevistada, existem 400 pessoas candidatas à adoção cadastradas, contudo, existem 127 crianças esperando adoção, das quais 75 são do sexo masculino e 52 do sexo feminino. Estas crianças fogem ao padrão preferido, conforme veremos no próximo capítulo, constituindo um grupo preterido, em decorrência das características físicas, idade e outros aspectos.

CAPÍTULO 3: AS CONTRADIÇÕES ENTRE O DIREITO LEGAL A CONVIVÊNCIA FAMILIAR: CRIANÇAS E ADOLESCENTES PRETERIDOS À ADOÇÃO NO DISTRITO FEDERAL.

O direito à convivência familiar está assegurado na legislação brasileira. Mas o Estado não consegue garanti-lo a todas as crianças e adolescentes. Mesmo sendo a adoção o último meio legal para esses sujeitos de direitos possam ter uma família substituta, não há eficácia nessa medida, uma vez que o número de crianças e adolescentes aguardando por uma família parece não reduzir, mesmo que no Brasil a procura por um filho adotivo seja cinco vezes maior que o de pessoas que podem ser adotadas.

A explicação para esse fato pode estar na preferência de um perfil desejado: menina, branca com menos de dois anos de idade e saudável em detrimento de todos aqueles que fogem a essas características físicas requeridas pelos pretendentes à adoção. Nas instituições de acolhimento, as crianças e adolescentes disponíveis à adoção não possuem esse perfil preferido.

O objetivo deste capítulo é mostrar o perfil de criança e adolescente preteridos à adoção no Brasil e, principalmente, no Distrito Federal. Como o direito fundamental da convivência familiar é violado para aqueles que não se adequam ao perfil desejado. Além disso, o capítulo traz as demandas e os desafios do Serviço Social na área de adoção e como a profissão se estabelece na Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal.

3.1 O perfil preterido

O processo de adoção é permeado por contradições. A legislação brasileira imprime um caráter de “nova cultura de adoção” (EBRAHIM, 2001) na qual crianças e adolescentes têm a convivência familiar como direito fundamental. Entretanto, a escolha de adotar deve partir dos pretendentes à adoção, os quais, majoritariamente são afetados por um imaginário sócio-cultural que conduz à busca de um (a) filho(a) a partir de um perfil previamente escolhido. Este perfil reflete às relações sociais que se desenvolvem na sociedade atingidas por estereótipos sociais, preconceitos e discriminações.

Na legislação brasileira prevalece a garantia da convivência familiar e o propósito de atender ao interesse do adotando, conforme estabelece o Art. 43º do ECA: “A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos” (BRASIL, 1990). Ainda assim, o Estado, a sociedade e a família não conseguem proteger as crianças e os adolescentes que passam muito tempo institucionalizados. O abandono é característica comum entre esses sujeitos de direito, em que se percebe a fragilização da família natural, a massificação e permanência prolongada nas instituições de acolhimento e a mistificação dos pretendentes à adoção acerca do interesse de um perfil para adotar que, na maioria das vezes, não corresponde aos que estão disponíveis para adoção.

O abandono é o conjunto de fatores que impedem as famílias de manterem os próprios filhos, ao se tratar da falta de uma rede de proteção para manter a subsistência familiar. A essas crianças, adolescentes e, principalmente, as famílias, o Estado não assegura seus direitos fundamentais, o que causa situações de desamparo. Camargo (2005) explicita os preteridos à adoção e o abandono que são submetidos atualmente de forma categórica:

Não seria exagero, nem tampouco um risco relacionado à repetição, mencionar neste momento de nosso texto que essas crianças – negras, com mais de dois anos de idade, portadoras de alguma deficiência ou possuidoras de um histórico de problemas médico-biológicos – são aquelas destinadas a um período muito extenso de institucionalização e vitimadas por múltiplos abandonos: o "abandono da família biológica" que, por motivos sócio-econômicos ou ético-morais, são impedidas de manter os seus filhos; o "abandono do Estado" que, por meio das limitadas legislações e deficitárias políticas públicas, tem os braços engessados para o acolhimento de seus órfãos; o "abandono da sociedade" que ainda não entendeu o sentido do termo inclusão, uma vez que se vê ocupada com a invenção de novas, refinadas e eficientes técnicas de exclusão do diferente e das minorias (CAMARGO, 2005, Na. 1Simp.)

A entrega dos filhos (as) para a adoção difere do abandono. Segundo Costa e Campos (2003), entende-se a entrega como a não culpabilização das famílias que não desejam a parentalidade ou podem manter financeiramente os filhos. O termo abandono imputa uma carga pejorativa por não ser socialmente aceito a entrega de sua prole para outros.

Em muitos casos, a entrega de uma criança em adoção não pode ser vista necessariamente como “abandono”, mas como um ato – e pode-se pensar, em um certo sentido, responsável – de pais que não estão disponíveis para assumir sua prole, abrindo mão de seu direito sobre a criança/adolescente e que, a partir deste ato, propiciam uma outra chance para a criança estabelecer relações afetivas estáveis e saudáveis para seu desenvolvimento. (COSTA E CAMPOS, 2003, p. 2)

Essas peculiaridades foram retrados pela assistente social da VIJ/ DF quando ela afirma que

Tem-se percebido um aumento de mulheres da classe média, universitárias que não querem exercer a maternidade [...] não faz parte do projeto de vida delas ser mãe. Mas, acontece de engravidar. Tem-se notado um aumento de mulheres com formação de nível superior, empregadas, inclusive, servidoras públicas, jovens com idade, entre 22 e 23 anos que entregam seus filhos para adoção. Existem também as mulheres com muitos filhos que trazem parte deles para a adoção, porque essa criança já não tem lugar naquela família, será mais uma boca, e a família em situação precária, com, orçamento apertado (...). (Assistente Social da VIJ/DF entrevistada)

Ressalta-se que, neste trabalho, considera-se crianças e adolescentes abandonados aqueles que estão a espera de adoção, mas que não são adotados, e que permanecem na fila de adoção e não possuem perspectiva de usufruir o direito da convivência familiar.

Percebe-se que a existência de um perfil preferencial de crianças a serem adotadas, conseqüentemente implica um perfil de crianças e adolescentes que serão preteridos. O interesse da maioria dos pretendentes à adoção é menina, branca de até dois anos, sem problemas crônicos de saúde. Aqueles que fogem a estas características são as crianças mais velhas e adolescentes, negros, pardos, com alguma doença crônica, deficiência ou que compõem grupo de irmãos.

A pesquisa realizada pelo CNJ – *Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil* – anteriormente comentada, que mostra o perfil de crianças e adolescentes desejados para a adoção, diz que, no Brasil, entre os 28.151 pretendentes à adoção, apenas 1,1% são indiferentes sobre preferência para escolher a cor ou raça da criança ou adolescente a ser adotado. O cadastro permite a escolha de mais de uma cor ou raça, entretanto, majoritariamente 90,9% querem crianças ou adolescentes brancos. A cor negra é a menos requisitada entre o perfil requerido pelos pretendentes à adoção.

Contrastando com esse perfil desejado, as crianças e adolescentes disponíveis para adoção no Brasil, majoritariamente, são de cor parda: 46,6%, seguidas de crianças brancas: 33,1% e as negras: 19%. Indígenas, amarelas e não declaradas, juntas equivalem a 1,3%. Somando-se pardas e negras, tem-se 65,6%.

No Distrito Federal, do total de 127 crianças e adolescentes disponíveis para adoção, a média de crianças pardas é expressivamente mais alta que a média nacional, representa 79,6%. Mas não foge ao padrão do país com mais pardos, seguidos de brancos (11,7%) e por fim negros (8,7%), somando-se pardos e negros, tem-se 88,3%.

De acordo com a pesquisa já citada do CNJ (2013) a cor ou raça das crianças e adolescentes disponíveis para adoção não são empecilhos para que possam ser colocadas em família substituta. Os dados mostram que há mais pretendentes à adoção em qualquer escolha de cor ou raça do que crianças ou adolescentes disponíveis à adoção, conforme o gráfico abaixo:

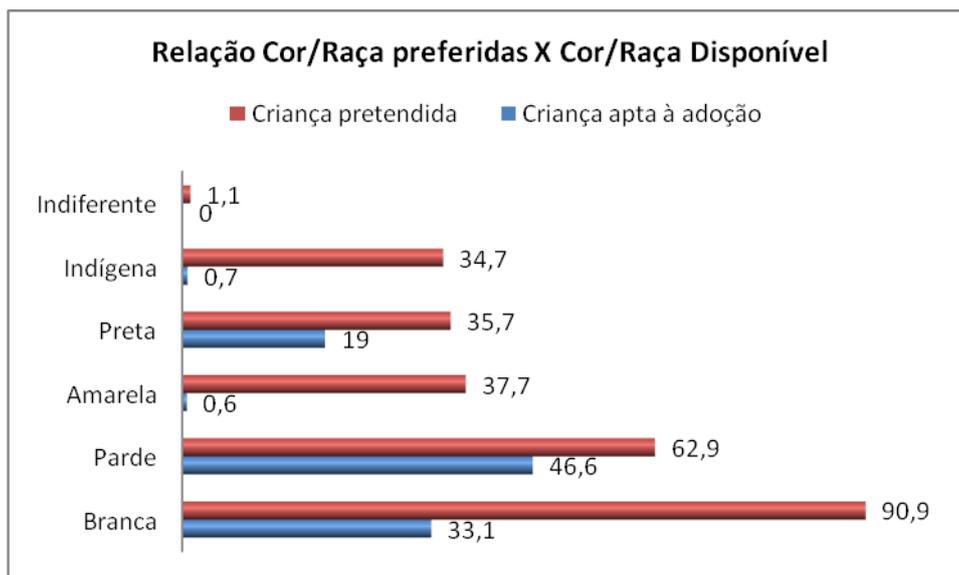


Figura 1 Gráfico Relação Cor/Raça preferida X Cor/Raça Disponível
 Fonte CNJ (2013). Elaboração própria.

Contudo, a maior parte das pessoas prefere crianças e adolescentes brancos. Amim e Menandro (2007), em sua pesquisa realizada em Vila Velha, no Espírito Santo, no ano de 2007, perceberam que os pretendentes à adoção, em sua maioria, são brancos ou pardos e não querem adotar crianças negras por serem diferentes de sua cor e assim, demonstraria a filiação por adoção e não pelo sangue.

Os autores relatam que um entrevistado sugere uma campanha para que pessoas negras adotem mais, assim crianças e adolescentes da mesma cor poderiam ser adotados:

uma entrevistada afirmou ser interessante que famílias negras fossem incentivadas a adotar, para que houvesse proximidade na aparência entre essas crianças e seus pais adotivos, favorecendo a adoção. É preciso considerar que, provavelmente, pessoas negras adotam pouco no Brasil porque na população de baixa renda do país o negro está super-representado, em função de vários aspectos sócio-histórico-políticos. Além disso, essa é uma alternativa que não contribui para o questionamento de preconceitos sociais. Afirmando a necessidade de o filho ser parecido com os pais adotivos, tal alternativa afirma a necessidade de se *camuflar* a família adotiva, como se ela fosse menos legítima que a biológica. (AMIM, MENANDRO, 2007, p. 249)

Percebe-se que a procura pela legitimação do modelo de família imposto, a família biológica, prevalecendo o ideal patriarcal, esquecendo-se dos diversos arranjos familiares que compõe a família brasileira na atualidade, e a aceitação das composições do diferente. É a reafirmação da primazia do “*poder do sangue*” da frustração da não geração biológica do filho, a infertilidade ainda é fonte de auto-recriminação e julgamento perante a sociedade.

O sangue do outro me é desconhecido e, conseqüentemente, as características que esse outro possui. E o que é desconhecido fomenta fantasias, muitas vezes ameaçadoras. Assim, não é incomum os pais adotivos culparem os pais biológicos (o ‘sangue ruim’ ou inferior) pelas dificuldades ou quaisquer outras questões vistas como negativas na vida do filho. (MAUX, DUTRA, 2010, p. 365)

A mesma pesquisa de CNJ (2013) indica que, no Brasil, a preferência dos pretendentes à adoção é maior, no que se refere ao gênero feminino (33%). Há uma procura de 9% por meninos disponíveis a adoção, mas, percebe-se que a grande maioria é indiferente quanto à escolha de gênero (58%). Mesmo as meninas sendo as mais desejadas, elas estão em menor quantidade (44%). Já os meninos representam 56% do total de pessoas disponíveis à adoção.

De acordo com a VIJ/DF, no Distrito Federal a quantidade de meninas disponíveis para adoção também é menor. Elas representam 41% e os meninos representam 59%.

Ainda, segundo a VIJ/DF, as famílias naturais protegem mais as meninas, percebe-se que há um estereótipo, em que os meninos poderiam se sair melhor nas situações adversas, podem se autoprotger, enquanto as meninas precisam ser protegidas. A assistente social entrevistada disse que em muitos casos, a família quando entrega o filho menino para adoção comenta: “(...) é menino, ele tem mais facilidade. Eles conseguem se virar no mundo. Eles (os familiares) têm esse pensamento em relação os meninos.” (Assistente Social da VIJ/DF entrevistada).

Para alguns autores, a vontade dos requerentes a adoção por meninas, também se explica por uma suposta docilidade atribuída às mulheres. Segundo Campos:

as explicações para isto podem estar relacionadas aos estereótipos culturais de gênero que relaciona o sexo feminino à docilidade, beleza e domesticidade. (COSTA, CAMPOS, 2003, p. 224)

Outro fator que se destaca na composição dos preteridos à adoção são os grupos de irmãos, ou seja, aqueles que são constituídos por um ou mais irmãos disponíveis. O ECA, no Art. 28º estabelece que:

§4º os grupos de irmãos serão colocados sobre adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade da solução diversa, procurando-se em qualquer caso evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais. (BRASIL, 1990)

Constata-se que a legislação prioriza a indissolubilidade entre os irmãos disponíveis a adoção para evitar a quebra dos laços fraternais. Segundo a VIJ/DF, no distrito Federal, 54,3% das crianças e adolescentes aptas para serem adotadas fazem parte de um grupo de irmãos. Dentro desse percentual, o grupo composto por dois irmãos é o mais expressivo, pois representa 58%. Já o grupo de três irmãos equivale a 30% e enquanto o grupo formado por quatro irmãos é de 12%. A assistente social da VIJ/DF atribui à dificuldade de se conseguir uma família substituta para esse grupo devido a fatores psicológicos e econômicos. Como relatado na entrevista:

...é mais difícil de encontrar famílias para esses grupos. Porque, quem é pai de primeira viagem quer experimentar [essa condição] com um filho. Começa com um filho. Ele fica com medo de pegar dois e não dar conta. Então quer começar com um filho. E quem já tem um filho, já é pai de um filho adotivo ou de um biológico, ele já tem um filho ou dois, fica com dificuldade de pegar grupos de dois ou três irmãos pois ai já entra a questão econômica, ele já fica com receio [e diz]: ‘ah, vai ficar pesado, adotar duas ou mais três crianças’. (Assistente Social da VIJ/DF entrevistada)

Além da questão dos grupos de irmãos, outro anseio discutido na entrevista realizada é acerca de crianças e adolescentes que tem alguma deficiência. De acordo com a VIJ/DF é um grupo composto por 8,7% daqueles que estão disponíveis para adoção. A assistente social registra que os adolescentes com deficiência constituem um grupo que possui chances quase nulas para a colocação em família substituta. De acordo com Fonsêca, Fontes e Dias (2009) a dificuldade para encontrar uma família disposta a adotar crianças e adolescentes com deficiência ocorre por causa da expectativa dos pretendentes em relação ao desejo do “filho ideal”:

Ter filhos “fora do padrão” transforma-se numa ferida narcísica para os pais, que depositam neles expectativas e que veem nos mesmos a possibilidade de realização de seus desejos. Em geral, os pais se sentem humilhados e envergonhados por terem uma criança “defeituosa”. Além disso, nossa sociedade capitalista valoriza a autonomia dos indivíduos, o que se reflete na capacidade de produzir, acumular e consumir (FONSÊCA, FONTES, DIAS, 2009, p.305).

O fator idade é o maior empecilho para a realização de adoção no Brasil. De acordo com a pesquisa do CNJ, realizada em âmbito nacional, em 2013, 92,7% dos pretendentes à adoção desejam crianças de até cinco anos de idade. Entretanto, o quantitativo de crianças e adolescente disponíveis é inversamente proporcional à demanda dessas famílias, totalizando 8,8% daqueles que estão nesse grupo de até cinco anos.

Com 59,7%, os adolescentes⁹ são o maior grupo disponível para adoção nacionalmente. No Distrito Federal, segundo a VIJ/DF, as proporções desse grupo são maiores com 65,4%.

A pesquisa do CNJ (2013) mostra, no gráfico abaixo, que a procura de pretendentes à adoção por esse grupo, em todo o país, tem o equivalente a 0,5%.

⁹ Considera-se adolescente o descrito pela lei, de acordo com o artigo 2º do ECA os adolescentes são aqueles entre doze a dezoito anos de idade.

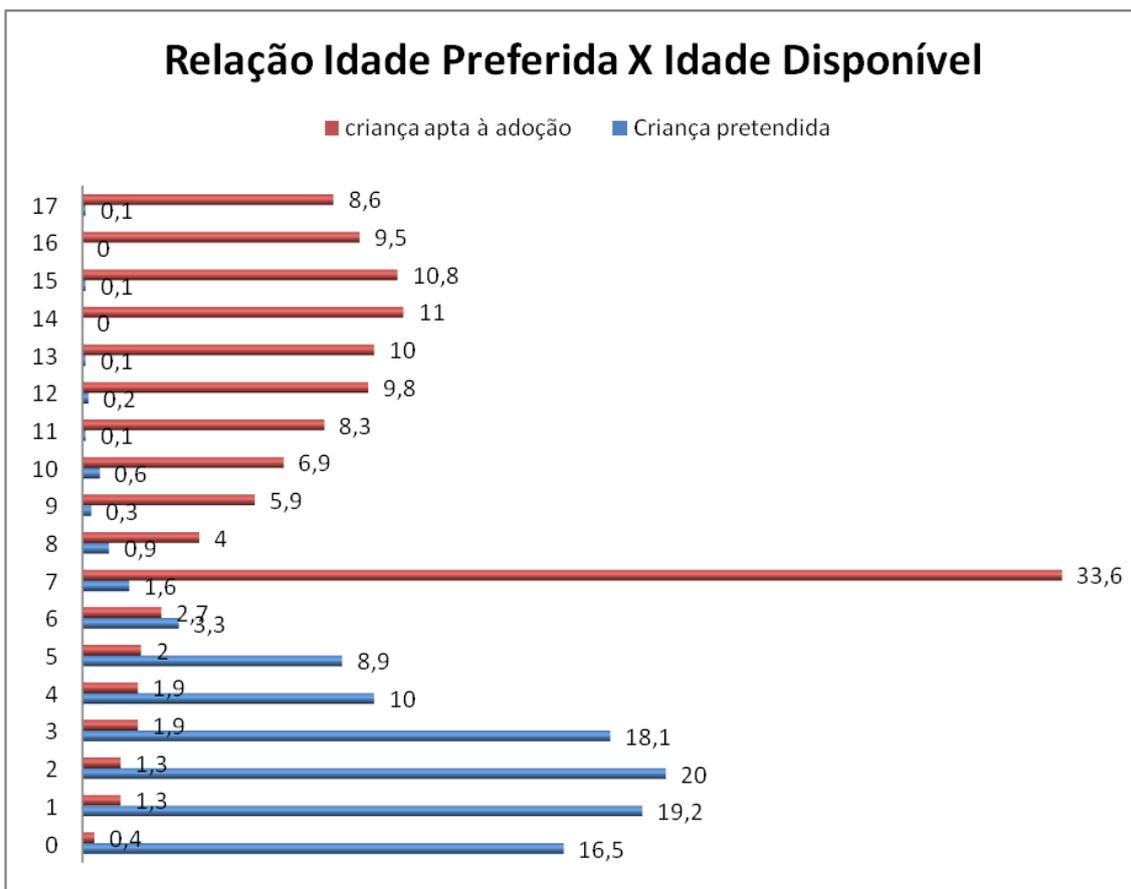


Figura 1 Gráfico Relação Idade preferida X Idade Disponível
 Fonte CNJ (2013). Elaboração própria.

Autores que realizaram pesquisas sobre o perfil desejado pelos pretendentes à adoção, no Brasil ou em cidades específicas, (COSTA, ROSSETTI-FERREIRA, 2007), (FANTE, CASSAB, 2007), (VIEIRA, 2004), (EBRAHIN, 2001) afirmam que a escolha de recém-nascidos, parte de estigmas relacionados à difícil convivência com crianças ou adolescentes mais velhos, que trazem histórias pessoais, experiências dos acolhimentos institucionais e da família natural, a aprovação do desejo dessa criança ou adolescente fazer parte da família em questão, o medo de procurar a família biológica.

Medo fundamentado no estigma de que crianças mais velhas trariam consigo maus hábitos, defeitos de caráter adquiridos em suas famílias de origem (por convivência ou por herança biológica) ou ainda adquiridos em abrigos. (COSTA, ROSSETTI-FERREIRA, 2007, p. 3)

Parece-me claro que adotar um bebê é como receber nas mãos um livro com todas as páginas em branco, nas quais se podem imprimir as próprias marcas da forma que melhor lhe aprouver. Diversamente, uma criança de três ou mais anos, é um livro que já tem os primeiros capítulos escritos e não é possível apagá-los, nem lhes arrancar as páginas, sob pena de danificar definitivamente o livro. (VIEIRA, 2004, p. 125)

Percebe-se que a questão da adoção de crianças com pouca idade configura-se no imaginário dos pretendentes o desejo de sentirem que há um laço de filiação, justificado com a criação desses filhos desde o berço, comparando-os aos nascidos biologicamente. Há uma anulação sobre o ideal de torna-se pai ou mãe daqueles que procuram pelos vínculos por meio da convivência com os filhos.

Portanto, é notório que a existência de um perfil preferido à adoção, baseado na projeção biológica de um filho, conduz a existência de perfis preteridos, que são os marginalizados por características, físicas, etárias e raciais que acabam por permanecer um tempo maior que o determinado pela lei, e, assim, tem seu direito a convivência familiar negado pelo Estado.

3.2 Os desafios e possibilidades do Serviço Social na área da Adoção: um breve olhar sobre o serviço social da VIJ/DF .

O Código de Ética Profissional do Assistente Social (1993), Lei n. 8.662/93, explicita que o profissional deve guiar-se por alguns princípios fundamentais e assim se esforçará para que seja eliminada todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, bem como a participação de grupos socialmente discriminados.

A preterição de determinados grupos de crianças e adolescente em favor de outro, acaba por refletir o preconceito e o desrespeito à diversidade humana e, conseqüentemente, a violação do direito a convivência familiar, já que este não é assegurado para quem está fora do grupo preferido. Os assistentes sociais tem limites, isso mostra que deve ser uma responsabilidade do Estado e da sociedade como um todo e não apenas de uma categoria profissional de isoladamente influírem mudanças significativas na situação.

A supremacia do direito à convivência familiar, em relação ao perfil preferido pelos pretendentes à adoção e ao desejo dos pretendentes acima das necessidades das crianças e adolescentes, constitui um dos aspectos da adoção sobre o qual o Serviço Social poderá influir mediante orientação e acompanhamento aos sujeitos envolvidos para uma ação socioeducativa de reversão de valores e escolhas sem julgamentos morais a base das características físicas. Miotto (2009) afirma que a ação profissional de orientação e acompanhamento é um meio importante para a prática profissional, assim ela descreve:

A orientação e o acompanhamento, tradicionalmente vinculados ao atendimento de demandas singulares de indivíduos, grupos e famílias, configura-se como ações socioeducativas que se desenvolvem nos processos socioassistências e que se articulam organicamente como os processos de planejamento e gestão e com os processos político-organizativo. (MIOTTO, 2009, p. 500)

Assim, o Serviço Social deve atuar no âmbito das instituições públicas e privadas que tem a responsabilidade de assegurar à convivência familiar das pessoas que, por qualquer motivo, tiverem esse direito suprimido, fortalecendo o trabalho profissional reafirmando uma “caracterização de ações técnico-políticas desenvolvidas pelo assistente social” (BRAVO, 2009, p. 406). Isso significaria agir na direção da defesa do que preconiza o projeto ético-político da profissão.

O Serviço Social na VIJ/DF é um campo pouco explorado, pode-se perceber nas falas da assistente social entrevistada, que o trabalho profissional adota uma visão institucionalizada¹⁰, ainda que o Projeto Ético Político seja mencionado. Isso fica evidente com a seguinte afirmação:

Aqui é assim: na nossa seção todo mundo faz tudo, não tem muita distinção entre o trabalho do psicólogo e do assistente Social. Ao final, tudo é feito, mas cada profissional contribui dentro da sua especificidade. Então o psicólogo cuida da formação psíquica [...] Os assistentes sociais contribuem no seguinte: ‘Vamos pensar

¹⁰ A entrevista realizada com a assistente social da VIJ/DF foi um meio em que o órgão sugeriu para informar sobre os dados requeridos por questionário, por isso, ressalta-se que a entrevista representou a visão institucional.

no Juiz, qual é a linha de pensamento dele, qual a linha de pensamento do promotor, vamos considerar o nosso cenário, quais são os atores que estão atuando nesse cenário? Vamos ver realmente se essa decisão, que estamos tomando aqui, vai contribuir ou atrapalhar. (Assistente Social da VIJ/DF entrevistada)

Observando essa resposta, podemos perceber que a assistente social faz um trabalho que acaba por ser um suporte aos profissionais da psicologia e pautado na aspiração dos juízes e promotores. Bravo (2009) afirma que, em alguns casos, a ação do assistente social “tem sido desenvolvida pelos profissionais como apoio-técnico ou técnico-administrativo” (BRAVO, 2009, p. 406). A autora desenvolve sua ideia da seguinte forma:

esse tipo de atividade precisa de reflexão, pois a atuação profissional está reduzida à atividade administrativa de suporte legal aos conselhos, não estabelecendo relação com o projeto ético-político da categoria. (BRAVO, 2009, p. 406).

A temática da adoção no campo do Serviço Social não é o objeto dessa pesquisa, contudo, percebe-se que há a necessidade de estabelecer um discurso que possa construir meios para que o projeto ético político profissional seja implementado dentro da instituição. Esse discurso tem que vir carregado de criticidade, conhecimento e praticidade. No caso da VIJ/DF, entende-se que a atuação profissional dos assistentes sociais deve estar voltada para o reconhecimento da importância da convivência familiar como um direito primordial, para a valorização e atendimento das necessidades do usuário, no caso, das crianças e dos adolescentes que são preteridos a adoção.

Compreende-se que o assistente social deve participar da construção de meios que contribuirão para a desmistificação as ideias pré-estabelecidas que incidem sobre a compreensão de que haverá possíveis desvantagens na adoção de filho (s) que não foram gerados por aqueles que desejam ter filhos. Pois, deve-se despertar na sociedade a adoção mais do que o desejo de aproximação com os projetados filhos biológicos.

Nesse processo de educação o profissional de serviço social poderá colaborar, imbuindo-se do compromisso de contribuir para a eliminação do preconceito em relação às crianças e adolescentes que fogem ao perfil pretendido à adoção, de modo que a adoção seja concebida como a procura por vínculos de afetividade e não a busca por

perfis humanos que acalentam a decepção por projetos individuais não realizados. A aposta é que os assistentes sociais da VIJ/DF avançarão nessa direção, cada vez mais, ainda que isto não tenha ficado tão evidente, neste trabalho, dentro dos limites a que se destinou.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho objetivou analisar por que há mais pessoas querendo adotar do que crianças e adolescentes para serem adotadas, a fim de problematizar as particularidades que levam os candidatos à adoção a preterirem alguns grupos de crianças e adolescentes. Além disso, examinou quais são os grupos de criança e adolescente que são excluídas para a adoção e procurou enumerar as razões que os levam a serem excluídos.

Considera-se que a hipótese da qual se iniciou esse trabalho foi confirmada, ou seja, a existência de um perfil preferido pelos candidatos à adoção mostrou-se como o principal motivo da contradição, entre a existência de mais candidatos do que crianças e adolescentes disponíveis. Essa situação conduz à segregação daqueles que estão disponíveis à adoção e não correspondem ao perfil procurado, a pesquisa apontou que o perfil desejado a ser adotado não corresponde ao perfil da crianças e adolescentes disponíveis à adoção. Como consequência, tais crianças e adolescentes não têm assegurada a convivência familiar, direito fundamental disposto na Constituição Federal de 1988.

O perfil desejado é constituído por crianças do sexo feminino, brancas, com até dois anos de idade. As crianças e adolescentes que não fazem parte desse grupo são postos à margem do processo de adoção. Nota-se que esses grupos, ainda que em sua maioria compostos por pessoas do sexo masculino, têm características semelhantes aos grupos mais discriminados socialmente como os negros e as pessoas com deficiência.

Contudo, outras razões para essa preterição de crianças e adolescentes foram encontradas ao longo da pesquisa, mas que corroboram para o preconceito social, ao mesmo tempo, que são decorrentes. Pois, em concomitância a não escolha de crianças e adolescentes negras e com deficiência percebeu-se que há recorrente projeção sobre os adotados das expectativas esperadas em relação a filhos biológicos por aqueles que não os possuíram. Exige-se um padrão de comportamento alinhado aos desejos das famílias adotantes, por isso as características físicas assumem uma importância fundamental nas escolhas das crianças e adolescentes a serem adotadas. A partir de um imaginário social de que o gene conhecido é preferível impõem-se o *poder do sangue* em detrimento da convivência na construção da parentalidade.

Diante disso, faz-se necessário a construção paulatina da *nova cultura de adoção*, pautada no rompimento destes paradigmas excludentes. Vários autores concordam que a *nova cultura de adoção* teve seu ponto de inflexão com a Constituição Federal de 1988 e foi disseminada por meio de ações dos Grupos de Apoio à Adoção. Tal mudança no paradigma anteriormente existente foi crucial para assegurar que a convivência familiar das crianças e adolescentes fosse legitimada, bem como para eliminar o caráter da adoção como forma de encontrar um herdeiro para as famílias que não puderam ter filhos biológica.

Entretanto, diante dos achados desta pesquisa, não obstante ao avanço observado nas últimas décadas, pode-se concluir que a adoção ainda apresenta entraves que perduram e mantêm o mesmo ciclo de abandono de crianças/adolescentes de anteriormente, nas quais a institucionalização ainda era o único artifício para os preteridos à adoção.

Constatou-se nesse trabalho, que a existência de um perfil desejado pelos pretendentes à adoção é fator decisivo que culmina na falta da convivência familiar da maioria dos dispostos à adoção. Cabe a ressalva de que as preferências, escolhas e limitações são inerentes ao ser humano, principalmente no que se refere ao processo de adoção. Contudo, a existência de um perfil desejado pelos pretendentes reafirma a segregação por meio de ideias pré-concebidas.

Muito se pode fazer para desmistificar os grupos preteridos que estão à espera da adoção. Compete ao Estado informar, esclarecer e divulgar acerca da importância da adoção para o desenvolvimento dos indivíduos sem referência familiar, sobretudo àqueles que estão fora do perfil preferido. Para isso, é de suma prioridade a capacitação de profissionais que reconheçam os novos paradigmas e que incentivem a difusão da *nova cultura de adoção*, e desta maneira, os assistentes sociais encontram-se entre estes profissionais.

A mídia pode ser importante ferramenta educativa, com a possibilidade de ser melhor explorada. Nesse sentido, campanhas educativas da sociedade sobre adoção podem contribuir para que uma *nova cultura* se estabeleça no país sobre a adoção. É evidente que outras medidas devem ser adotadas pelo Estado brasileiro para que o direito à convivência familiar deixe de ser apenas uma norma constitucional e passe a ser uma realidade social cada vez mais plena.

Durante a elaboração do trabalho, foram reconhecidas diversas limitações relacionadas à pouca diversidade, no âmbito do Serviço Social, de pesquisas sobre a temática da adoção. Entende-se que os profissionais dessa área tem o papel preponderante para a concretização do direito constitucional que é a base para o estudo até aqui realizado: a convivência familiar.

Sendo assim, faz-se necessário o aprofundamento de estudos relacionados a essa temática e ampliação de pesquisas, a fim de que os direitos conjugados de convivência familiar e desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes sejam assegurados. As políticas públicas que se baseiam no ECA e na Nova Lei de Adoção, instituída em 2009 precisam ser consolidadas e universalizadas. A esperança é que este trabalho possa contribuir nessa direção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMIM, Isabela Dias, MENANDRO, Paulo Rogério Meira, **Preferências por características do futuro filho adotivo manifestadas por pretendentes à adoção. Interação em Psicologia**, Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/psicologia/article/viewArticle/7653>>. Acessado em: 17 de julho de 2013.

BRASIL, Congresso Nacional, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

_____, Congresso Nacional, **Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. *Diário Oficial da União* Brasília, 1916.

_____, Congresso Nacional, **Lei n. 3.133, de 8 de maio de 1957**. Atualiza o instituto da adoção prescrita no Código Civil. *Diário Oficial da União*. Brasília, 1957.

_____, Congresso Nacional, **Lei n. 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Regula os casos dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos. *Diário Oficial da União*. Brasília, 1977.

_____, Congresso Nacional, **Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Atualiza o instituto da adoção prescrita no Código Civil. *Diário Oficial da União*. Brasília, 1979.

_____, Congresso Nacional, **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. *Diário Oficial da União*. Brasília, 1990.

_____, Congresso Nacional, **Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social. *Diário Oficial da União*. Brasília, 1993.

_____, Congresso Nacional, **Lei n. 10.836, de 9 de janeiro de 2004**. Cria o Programa Bolsa Família. *Diário Oficial da União*. Brasília, 2004.

_____, Congresso Nacional, **Lei n.12.010, de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis n^{os} 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei n^o 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n^o 5.452, de 1^o de maio de 1943. Nova Lei de Adoção. *Diário Oficial da União*. Brasília, 2009.

_____, Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, DF: CONANDA, 2006. Disponível em: <www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/.../pncfc.pdf>, Acessado em 17 de julho de 2013.

BRAVO, Maria Inês Souza. **O trabalho do assistente social na instâncias públicas de controle democrático**. CFESS; ABEPSS. *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 393-410.

CAMARGO, Mário Lázaro. **A adoção tardia no Brasil: desafios e perspectivas para o cuidado com crianças e adolescentes**. In: SIMPOSIO INTERNACIONAL DO ADOLESCENTE, 2., 2005, São Paulo. **Proceedings online...** Available from: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000082005000200013&lng=en&nrm=abn>. Acessado em 17 de julho de 2013.

CAVALCANTE, Lília Iêda Chaves; MAGALHAES, Celina Maria Colino; PONTES, Fernando Augusto Ramos. **Institucionalização precoce e prolongada de crianças: discutindo aspectos decisivos para o desenvolvimento**. *Aletheia*, Canoas, n. 25, jun. 2007. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942007000100003&lng=pt&nrm=iso>. Acessado em 17 de julho de 2013.

COIMBRA, José César. **A demanda nos processos de habilitação para adoção e a função dos dispositivos judiciais.** *Estud. pesquis. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, dez. 2005. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812005000200008&lng=pt&nrm=iso>. Acessado em 17 de julho de 2013.

CONANDA/CNAS. **Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.** Brasília: mimeo, 2009. Disponível em <<http://www.mds.gov.br/cnas/noticias/cnas-e-conanda-orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento-para-criancas-e-adolescentes-1>>. Acessado em 17 de julho de 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Encontros e desencontros da adoção na Brasil: uma análise do Cadastro Nacional de Adoção de Conselho Nacional de Justiça,** 2013 Disponível em <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas/judiciarias/Publicacoes/pesq_adocao_brasil.pdf>, acessado em 25 de junho de 2013.

_____, **Exigência de pretendentes e entrave na adoção,** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/17938>> acessado em 25 de junho de 2013.

COSTA, Liana Fortunato e CAMPOS, Niva Maria Vasques. **A avaliação psicossocial no contexto da adoção: vivências das famílias adotantes.** *Psic.: Teor. e Pesq.* [online]. 2003, vol.19, n.3, pp. 221-230. ISSN 0102-3772. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-37722003000300004>.

COSTA, Nina Rosa Amaral; FERREIRA, M.C.R. **Tornar-se pai e mãe em um processo de adoção tardia.** *Revista Psicologia: Refl exão e Crítica.* Porto Alegre. v.20 n.3, p.425-434. 2007.

COSTA, Nina Rosa do Amaral; ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde. **Tornar-se pai e mãe em um processo de adoção tardia.** *Psicol. Reflex. Crit.*, Porto Alegre,

v. 20, n. 3, 2007 . Disponível em
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722007000300010&lng=pt&nrm=iso>. Acessado em 17 de julho de 2013.

DI MARCO. Las familias, in DI MARCO, Graciela (Org.). **Democratización de las familias**. Buenos Aires; UNICEF, 2005, p. 19-28.

DIAS, Viviane Moraes. **A refamiliarização da assistência social brasileira sob a égide neoliberal**. 2011. 62 f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) — Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

EBRAHIM, Surama Gusmão. **Adoção tardia: altruísmo, maturidade e estabilidade emocional**. *Psicol. Reflex. Crit.*, Porto Alegre, v. 14, n. 1, 2001 . Disponível em
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-797220010001000006&lng=pt&nrm=iso>. Acessado em 17 de julho de 2013.

FANTE, Ana Paula; CASSAB, Latif Antonia. **Convivência familiar: um direito à criança e ao adolescente institucionalizado**. *Revista Textos & Contextos Porto Alegre* v. 6 n. 1 p. 154-174. jan./jun. 2007. Disponível em:
<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/1052/3238>>. Acessado em 17 de julho de 2013.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **Adoção: guia prático doutrinário e processual com as alterações da Lei n. 12010, de 3/8/2009**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

FONSECA, Célia Maria Souto Maior de Souza; SANTOS, Carina Pessoa; DIAS, Cristina Maria de Souza Brito. **A adoção de crianças com necessidades especiais na perspectiva dos pais adotivos**. *Paidéia (Ribeirão Preto)*, Ribeirão Preto, v. 19, n. 44, Dec. 2009 . Available from
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X20090003000004&lng=en&nrm=iso>. Acessado em 17 de julho de 2013.

GUEIROS, Dalva Azevedo. **Família e trabalho social: intervenções no âmbito do Serviço Social**. Rev. katálysis, Florianópolis, v. 13, n. 1, jun. 2010 . Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802010000100015&lng=pt&nrm=iso>. Acessado em 17 de julho de 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E PESQUISA, **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**, 2012. Acessado em: 26 de maio de 2003. Disponível em <ftp://ftp.ibge.gov.br/Indicadores_Sociais/Sintese_de_Indicadores_Sociais_2012/SIS_2012.pdf>

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: famílias**. 4. Ed., Editora Saraiva, São Paulo:, 2011.

MAUX, Ana Andréa Barbosa e DUTRA, Elza. **A adoção no Brasil: algumas reflexões**. *Estud. pesqui. psicol.* [online]. 2010, vol.10, n.2, pp. 0-0. ISSN 1808-4281.

MIOTO, R. T. **Orientação e acompanhamento social a indivíduos, grupos e famílias**. CFESS; ABEPSS. *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 497-512.

MIOTO, R. T. SILVA, M. J. & SILVA, S. M. M. M. **Políticas Públicas e Família: estratégias para enfrentamento da questão social**. In: Jornada Internacional de Políticas Públicas. São Luís- MA, 2007.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao Método da Teoria Social**. CFESS; ABEPSS. *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 668- 700.

OLIVEIRA, Gabriela Brandt. **O direito à convivência familiar de crianças e adolescentes acolhidos – o MCA como instrumento efetivo para**

implementação deste direito. 1 ed. Rio de Janeiro: Ministério Público do Rio de Janeiro, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNO). **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948.

PEREIRA, Juliana Maria Fernandes; COSTA, Liana Fortunato. Os desafios na garantia do direito à convivência familiar. **Rev. bras. crescimento desenvolv. hum.**, São Paulo, v. 15, n. 1, abr. 2005 . Disponível em <http://www.revistasusp.sibi.usp.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822005000100004&lng=pt&nrm=iso>. Acessado em 17 de julho de 2013.

PILOTTI, Francisco & RIZZINI, Irene (orgs) **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 1995. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño/Ed.USU/Amais Livraria e Ed.

PINHEIRO, Luana; GALIZA, Marcelo; FONTOURA, Natália. **Novos arranjos familiares, velhas convenções sociais de gênero: a licença-parental como política pública para lidar com essas tensões.** Disponível em: <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/13047>>. Acessado em: 17 de julho de 2013.

SCHETTINI, Suzana Sofia Moeller; AMAZONAS, Maria Cristina Lopes de Almeida; DIAS, Cristina Maria de Souza Brito. **Famílias adotivas: identidade e diferença.** **Psicol. estud.**, Maringá, v. 11, n. 2, Aug. 2006 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722006000200007&lng=en&nrm=iso>. Acessado em 17 de julho de 2013.

SIQUEIRA, Aline Cardoso. A garantia ao direito à convivência familiar e comunitária em foco. **Estud. psicol. (Campinas)**, Campinas, v. 29, n. 3, Sept. 2012 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2012000300013&lng=en&nrm=iso>. Acessado em 17 de julho de 2013.

VASQUES, Niva Maria Campos. **Reflexões a partir do grupo de preparação para adoção: as angústias da espera e suas implicações na tarefa de luto pela infertilidade e pelo filho idealizado** Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/textos-e-artigos/reflexoes-a-partir-do-grupo-de-preparacao-para-adocao-as-angustias-da-espera-e-suas-implicacoes-na-tarefa-de-luto-pela-infertilidade-e-pelo-filho-idealizado/view>>. Acessado em 17 de julho de 2013.

VIEIRA, Joice Melo. **Os filhos que escolhemos**. 2004. 192 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia social)—Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP, 2004.

ZARIAS, Alexandre. **A família do direito e a família no direito: a legitimidade das relações sociais entre a lei e a Justiça**. *Rev. bras. Ci. Soc.*, São Paulo, v. 25, n. 74, out. 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092010000300004&lng=pt&nrm=iso>. Acessado em 17 de julho de 2013.

ANEXO 1

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Você está sendo convidado a participar da pesquisa “*O direito a convivência familiar violado: crianças e adolescentes preteridos à adoção*” de responsabilidade de Mayara Massae Assunção Ohira, aluna de graduação, da Universidade de Brasília. O objetivo desta pesquisa é analisar por que há mais pessoas querendo adotar do que crianças para serem adotadas, a fim de problematizar as particularidades que levam os candidatos a adoção a preterirem alguns grupos de crianças. Assim, gostaria de consultá-lo(a) sobre seu interesse e disponibilidade de cooperar com a pesquisa.

Você receberá todos os esclarecimentos necessários antes, durante e após a finalização da pesquisa, e lhe asseguro que o seu nome não será divulgado, sendo mantido o mais rigoroso sigilo mediante a omissão total de informações que permitam identificá-lo(a). Os dados provenientes de sua participação na pesquisa, tais como questionários, entrevistas, fitas de gravação ou filmagem, ficarão sob a guarda do pesquisador responsável pela pesquisa.

A coleta de dados será realizada por meio de uma entrevista. É para estes procedimentos que você está sendo convidado a participar. Sua participação na pesquisa não implica em nenhum risco.

Sua participação é voluntária e livre de qualquer remuneração ou benefício. Você é livre para recusar-se a participar, retirar seu consentimento ou interromper sua participação a qualquer momento. A recusa em participar não irá acarretar qualquer penalidade ou perda de benefícios.

Se você tiver qualquer dúvida em relação à pesquisa, você pode me contatar através do telefone 61-93327556 ou pelo e-mail massae.mayara@gmail.com.

Este documento foi elaborado em duas vias, uma ficará com o(a) pesquisador(a) responsável pela pesquisa e a outra com o senhor(a).

Assinatura do (a) participante

Assinatura da pesquisadora

Brasília, ____ de _____ de _____

ANEXO 2



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - IH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – SER

Questionário sobre adoção no Distrito Federal

Destinatário: Vara da Infância e Juventude (VIJ-DF)

Pesquisadora: Mayara Massae Assunção Ohira

O presente questionário destina-se a obtenção de dados e informações sobre o processo de adoção no Distrito Federal nos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012, segundo os recortes citados.

1. Sobre os pais adotantes

a. Quantas adoções foram realizadas nos anos:

2009 ____

2010 ____

2011 ____

2012 ____

b. Do total de adoções anuais, quantas foram realizadas pelo Cadastro Nacional de Adoção?

2009 ____

2010 ____

2011 ____

2012 ____

c. E quantas adoções foram realizadas sem a utilização do Cadastro Nacional de Adoção?

2009 ____

2010 ____

2011 ____

2012 _____

d. Qual é a quantidade e/ou percentual daqueles que adotaram segundo o estado civil?

Solteiro _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

Casado _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

União Estável _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

Divorciado _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

Viúvo _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

e. Qual o percentual e/ou quantidade dos adotantes segunda a faixa etária:

2009

2010

21-30 anos _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

21-30 anos _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

31-40 anos _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

31-40 anos _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

41-50 anos _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

41-50 anos _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

mais de 50 anos _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

mais de 50 anos _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

2011

2012

21-30 anos _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

21-30 anos _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

31-40 anos _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

31-40 anos _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

41-50 anos _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

41-50 anos _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

mais de 50 anos _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

mais de 50 anos _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

f. Qual é a escolaridade dos adotantes:

2009

Fundamental incompleto _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

Fundamental completo _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

Médio incompleto _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

Médio completo _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

Superior incompleto _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

Superior completo _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

2010

Fundamental incompleto _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

Fundamental completo _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

Médio incompleto _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

Médio completo _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

Superior incompleto _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

Superior completo _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

2011

Fundamental incompleto _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

Fundamental completo _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

Médio incompleto _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

Médio completo _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

Superior incompleto _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

Superior completo _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

2012

Fundamental incompleto _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

Fundamental completo _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

Médio incompleto _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

Médio completo _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

Superior incompleto _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

Superior completo _____/_____
(Quantidade)/ (Percentual %)

2. Sobre o perfil de crianças e adolescentes adotados

a. Quantas crianças de **0-2 anos** foram adotadas:

2009 _____

2010 _____

2011 _____

2012 _____

b. Quantas crianças de **3-6 anos** foram adotadas:

2009 _____

2010 _____

2011 _____

2012 _____

c. Quantas crianças de **7-12 anos** foram adotadas:

2009 _____

2010 _____

2011 _____

2012 _____

d. Quantos adolescentes de **13-18 anos** foram adotados:

2009 _____

2010 _____

2011 _____

2012 _____

e. Quantas crianças e adolescentes negros foram adotados:

2009 _____

2010 _____

2011 _____

2012 _____

f. Quantas crianças e adolescentes pardos foram adotados:

2009 _____

2010 _____

2011 _____

2012 _____

g. Quantas crianças e adolescentes brancos foram adotados:

2009 _____

2010 _____

2011 _____

2012 _____

h. Quantos grupos de irmãos foram adotados:

2009 _____

2010 _____

2011 _____

2012 _____

i. Qual a quantidade de crianças e adolescentes adotados, segundo o sexo:

2009

Feminino _____

Masculino _____

2010

Feminino _____

Masculino _____

2011

Feminino _____

Masculino _____

2012

Feminino _____

Masculino _____

Quantas crianças e/ou adolescente apresentaram a saúde comprometida, por alguma doença crônica, degenerativa ou infecto-contagiosa foram adotados:

2009 _____

2010 _____

2011 _____

2012 _____

Existe um perfil de criança ou adolescente requisitados pelos pretendentes a adoção?
Em caso afirmativo, qual é este perfil?

ANEXO 3



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - IH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – SER

Questionário sobre adoção no Distrito Federal

Destinatário: Vara da Infância e Juventude (VIJ-DF)

Pesquisadora: Mayara Massae Assunção Ohira

SOBRE ADOÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

1. Atualmente quantas crianças e adolescentes estão a espera de adoção no Distrito Federal?

2. Dessas quantas são do sexo masculino? E quantas são do sexo feminino?
 - a. Masculino; _____
 - b. Feminino: _____

3. Das crianças e adolescentes a espera de adoção, quantas formam grupos de irmãos?

4. Quantas crianças e adolescentes a espera de adoção apresentam algum tipo de problema de saúde crônico?

5. Quantas crianças e adolescentes a espera de adoção têm deficiência:

6. Em relação a idade das crianças e adolescentes que estão a espera de adoção:

j. Quantas têm de **0-2 anos**?

k. Quantas têm de **3-11 anos**?

l. Quantas têm de **12-18 anos**?

7. Em relação a cor das crianças e adolescentes que estão a espera de adoção:

a. Quantas são **negras**?

b. Quantas são **pardas**?

c. Quantas são **brancas**?

8. Existe um perfil preferencial de crianças ou adolescentes requisitados pelos pretendentes a adoção? Em caso afirmativo, que perfil é esse?

9. Ao longo do tempo esse perfil sofreu mudanças?

10. Se as mudanças de perfil ocorreram, quais seriam os fatores para isso?

ANEXO 4



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - IH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – SER

Requerimento

Brasília-DF, 15 de maio de 2013.

Ao Senhor
Walter Gomes
Supervisor da SEFAM
SGAN 909 Lotes D/E
70.790-090 – Brasília-DF

Eu, Mayara Massae Assunção Ohira (Currículo lattes sob o identificador: 8615524843224826) que cursa, durante o período de 1º de abril a 27 de julho de 2013, a disciplina **Trabalho de Conclusão de Curso** do curso de graduação em **Serviço Social** e sob a orientação da professora **Maria Lucia Lopes da Silva** (Currículo lattes sob o identificador: 6985760672107950) venho requerer o preenchimento dos dados do formulário em anexo.

Os dados serão utilizado para elaboração da pesquisa **O direito a Convivência Familiar violado: crianças e adolescentes preteridos à adoção**. Este trabalho tem por objetivo conhecer as razões que levam os pretendentes a adoção escolherem grupos específicos de crianças e adolescentes para serem adotados.

Ressalto que o formulário é estatístico, não identificando indivíduos garantindo assim o segredo de justiça dos processos de adoção.

Na expectativa de poder contar com a colaboração de V. S^a. nesta importante atividade de formação de novos bacharéis em Serviço Social pela Universidade de Brasília, agradeço antecipadamente a atenção e a colaboração.

Atenciosamente,

Mayara Massae Assunção Ohira

Mat.: 09/38971

ANEXO 5



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - IH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – SER

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Brasília-DF, 15 de maio de 2013.

Ao Senhor
Eustáquio Ferreira Coutinho
Assessoria Técnica da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal
SGAN 909 Lotes D/E
70.790-090 – Brasília-DF

Vimos, por meio desta, apresentar a aluna Mayara Massae Assunção Ohira (Currículo lattes sob o identificador: 8615524843224826) que cursa, durante o período de 1º de abril a 27 de julho de 2013, a disciplina **Trabalho de Conclusão de Curso** do curso de graduação em **Serviço Social** e está sob minha orientação, professora **Maria Lucia Lopes da Silva** (Currículo lattes sob o identificador: 6985760672107950).

A mencionada disciplina integra o currículo do curso supracitado oferecido pela Universidade de Brasília, por meio de seu Departamento de Serviço Social – IH/SER. É obrigatória para a conclusão do curso como monografia, e que para que isso ocorra a aluna está elaborando a seguinte pesquisa: **O direito a Convivência Familiar violado: crianças e adolescentes preteridos à adoção.**

Para cumprir esta etapa do curso e os objetivos do trabalho, esperamos contar com o apoio de V.S^a., recebendo e apoiando a aluna no desenvolvimento de sua atividade acadêmica, fornecendo os dados solicitados por meio de entrevista com um representante, responsável pela colocação de crianças e adolescentes em família substituta.

Na expectativa de poder contar com a colaboração de V. S^a. nesta importante atividade de formação de novos bacharéis em Serviço Social pela Universidade de Brasília, agradecemos antecipadamente a atenção e a colaboração.

Atenciosamente,

Maria Lucia Lopes da Silva
Professora/Orientadora